



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI
13.019/2014 Nº 40/2019-PMB

FOLHA nº

001/63

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 193/2019

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.857/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019


INTERESSADO: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 20 de novembro de 2019.


Joyce Ferreira da Silva
Comissão de Seleção

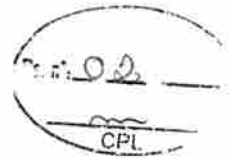

Cibele Gasimão Pontolan da Silva
Comissão de Seleção



Município de Bandeirantes

Solicitação 543/2019

Termo de Referência



Página: 1

Solicitação		<i>Emitted em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	21/11/2019	1
543	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
687-4	MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA	709/2019	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
90001	Departamento de Programas Sociais	REPASSE MENSAL	
Órgão		Entrega	
<i>Nome</i>		<i>Local</i>	<i>Prazo</i>
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	NA ENTIDADE	14 Meses

Descrição:

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.857/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Justificativa:

PROCESSO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO 14/2019.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
021703	SUBVENÇÃO SOCIAL PROJETO USINA DA CIDADANIA	MES	14,00	3.428,56	47.999,84
	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA				
	001 DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS				
	08.244.0809-2048 SUBVENÇÕES SOCIAIS - PROT. SOC. ESPECIAL				
	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS				
02830	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		14,00		47.999,84
				TOTAL	47.999,84
				TOTAL GERAL	47.999,84

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

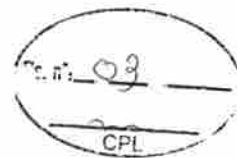
09.001.08.244.0809.2048	47.999,84
Cod 02830 Fonte 00000 G.Fonte E	47.999,84

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 193/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 20 de novembro de 2019.


Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 40/2019- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes


Prezado Senhor:

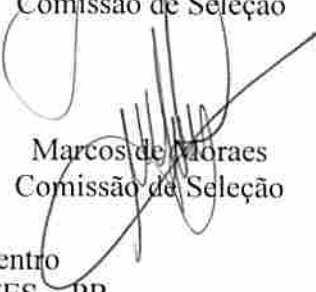
Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.857/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 14 (quatorze) meses, conforme autorizado pelo Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.857/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Joyce Ferreira da Silva
Comissão de Seleção


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

04
CPI

PORTARIA Nº 1.478/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, para integrar a Comissão de Seleção, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, a servidora pública **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70, em substituição ao servidor público **JOSÉ CARLOS SITTA**, nomeado pela Portaria nº 1.459/2019, face sua exoneração do serviço público municipal.

Art. 2º - Face a exoneração do servidor público **ALEXANDRO BERETTA**, o servidor público **ANTÔNIO DONIZETTI DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 40568840/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 673.245.259-20, passa integrar, como suplente, a Comissão de Seleção, a que se refere o art. 2º, da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, nomeado pela Portaria nº 1.459/2019.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 1.459/2019, de 08/01/2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2019.


Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

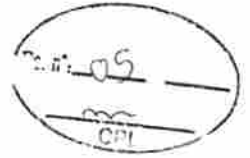
O presente ato foi publicado na edição
nº 1049 do dia 06/11/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 193/2019

Bandeirantes, 20 de novembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 40/2019- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, necessário se faz previamente, certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso, manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.857/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019 importa em R\$ 47.999,84 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Colha-se manifestação

Joyce Ferreira da Silva
Comissão de Seleção

Cibele Gusmão Fentolan da Silva
Comissão de Seleção

Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 193/2019-PMB

Bandeirantes, 20 de novembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 40/2019-PMB-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.857/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	FONTE/ DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2830/000	0900108244080920483350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

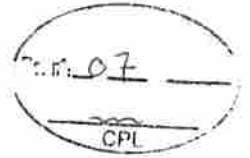
Bandeirantes-PR, 20 de novembro de 2019.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 193/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 20 de novembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 40/2019-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.857/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

VALOR ESTIMADO: R\$ 47.999,84 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2019 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 13.019/2014 e demais alterações e lei municipal nº 3.857/2019, no montante de R\$ 47.999,84 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 20 de novembro de 2019.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

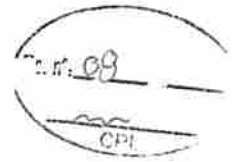
- à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
 Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 20 de novembro de 2019.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



PLANO DE TRABALHO DO PROJETO USINA DA CIDADANIA.

Nome da Instituição Projeto Usina da Cidadania		CNPJ 11.146.819/0001-88	CEP 86360000
Endereço: Rua benedito Bernardes de Oliveira, nº 39 Centro		Razão Social: Projeto Usina da Cidadania	
E-mail Institucional projetousinadacidadania@hotmail.com		Município: Bandeirantes- PR	
Dirigente: Roberto Casali Pavan		Qualificação: Agricultor	
Função: Presidente	RG: 2.455.225 SSP/SP	CPF: 042.620.429-87	
Endereço: Fazenda Carvalhópolis		Email: pav3r@yahoo.com.br	
Tesoureiro: Antônio Castanho	RG: 1.350.485	CPF: 205.741.009-97	
Qualificação: Comerciante		Cargo: Tesoureiro	Endereço: Av. Bandeirantes, 812. Centro
Utilidade Pública Municipal N.º 2.985/2009	Utilidade Pública Estadual N.º 16.702/2010	Utilidade Pública Federal N.º 2.158/2012	CEBAS
Título do Projeto	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Período de Execução: 14 meses	

Parcerias:

Universidade Norte do Paraná (UENP)
UNOPAR
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Voluntários
Benfeitores

1. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A instituição Projeto Usina da Cidadania é uma Associação Civil sem fins lucrativos, de cunho assistencial que atenda a política voltada à Proteção Social Básica para crianças e adolescentes. Sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, e ainda, sem preconceito quanto à nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa.

Iniciou suas atividades no dia 28 de abril de 2009, está localizado, na Rua Benedito Bernardes de Oliveira nº 39, centro, Bandeirantes PR, em um local de fácil acesso aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, sem estrutura

familiar, cultural e social, prestando atendimento voltado às crianças e adolescentes, bem como a seus familiares.

No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e tem como finalidade os Serviços de Proteção Básica Socioassistenciais:

- a) Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- b) Serviço de Proteção Integral à Família;

O serviço é baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, ou seja, intervirem socialmente de forma planejada, criando situações desafiadoras a fim de estimular e orientar os usuários (crianças de 06 a 14 anos) na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Tal serviço possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

A instituição atua no atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com projetos na área de educação, saúde, assistência social, entre outros, visando auxiliá-los a desenvolver suas capacidades físicas, intelectuais e morais para o exercício da cidadania, de conformidade com a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), oferecendo atividades nas modalidades de educação, esporte, Assistência social e psicológica.

A Associação tem por mantenedora a Usina Açúcar e Álcool Bandeirantes S/A, que repassa auxílio financeiro no valor de 5.000 mensal. Bem como a parceria com a Universidade Estadual Norte Paraná (UENP), que oferta atividades e profissionais para a execução dos serviços:

- a) Mini tênis;
- b) Informática Básica;
- c) Xadrez;
- d) Inglês;
- e) Natação;

2. PÚBLICO ALVO PRIORITÁRIO

O público alvo prioritário corresponde às crianças e adolescentes em situação de isolamento; risco, vulnerabilidade social; vivência de violência e, ou negligência; situação de abuso e/ou exploração sexual; crianças e adolescentes em situação de rua; trabalho infantil.

3. JUSTIFICATIVA

O serviço possui um caráter preventivo, protetivo e proativo pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Tendo como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os usuários, prevenindo a ruptura dos seus vínculos e contribuindo na melhoria de sua qualidade de vida, além do usufruto de seus direitos.

O atendimento institucional para as crianças necessita de ações integradas na perspectiva de oferecer condições para os usuários tenha uma boa qualidade de vida, sentindo-se acolhidos em um ambiente favorável ao desenvolvimento humano, além da articulação em Rede de Serviços Socioassistencial, atendendo as demandas:

- a) Conselho Tutelar;
- b) Ministério Público;
- c) Serviços públicos locais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, segurança pública e outros conforme necessidades;
- d) Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos;

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais da Resolução CNAS nº 109/2009, existe a obrigatoriedade da Provisão da Unidade em abrangência territorial em procedência dos usuários e do alcance do serviço.

Tendo edificações organizadas de forma a atender os requisitos previstos nos regulamentos existentes e as necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, assegurando o atendimento de qualidade.

O Ambiente Físico deve possuir características de acordo com a regulação específica do serviço tais como:

- a) Espaços destinados para recepção;
- b) Sala (s) de atendimento individualizado;
- c) Sala (s) de atividades coletivas e comunitárias;

- d) Sala para atividades administrativas;
- e) Instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT.



4. OBJETIVO GERAL

O Termo de Referência tem por objeto a concessão de apoio da administração pública para a execução de Serviço de Proteção Básica, atendendo integralmente a crianças e adolescentes na modalidade 06 a 14 anos.

4.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade.
- ✓ Presença identificada das crianças e adolescentes oferecendo um ambiente de respeito e dignidade;
- ✓ Custeio - Pequenos reparos; aluguel

5. ATIVIDADES/METODOLOGIAS E SERVIÇOS

5.1. Atividade/Metodologia.

- ✓ Psicoterapia.

Objetivo: orientar, aconselhar e discutir sobre os conflitos vivenciados no cotidiano;

- ✓ Acompanhamento Psicossocial

Objetivo: prestar atendimento especializado, através do Serviço de Psicologia Organizacional e Serviço de Assistência Social;

- ✓ Estudo Social.

Objetivo: conhecer com profundidade, de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social - especialmente nos seus aspectos sócio econômicos e culturais;

- ✓ Reforço Escolar e Atividade Pedagógica.

Objetivo: Aplicar atividades pedagógica e colaborar nas dificuldades apresentadas pelos alunos nas disciplinas de português e matemática;

✓ **Natação**

Objetivo: aplicar atividades físicas aos alunos, com o objetivo de promover bem-estar e habilidades individuais e em equipe.

✓ **Musicalização, canto e coral.**

Objetivo: favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade, do senso rítmico, do prazer de ouvir música, da imaginação, memória, concentração, atenção, disciplina e técnica vocal, contribuindo para uma efetiva consciência corporal e de movimentação.

✓ **Xadrez.**

Objetivo: desenvolver habilidades tendo como destaque: memória, concentração, planejamento e tomadas de decisões;

✓ **Inglês.**

Objetivo: possibilitar aos alunos ampliar horizontes de comunicação e de intercâmbio cultural, científico e acadêmico e, nesse sentido, abre novos percursos de acesso, construção de conhecimentos e participação social;

✓ **Natação.**

Objetivo: trabalhar o sistema cardiovascular e respiratório e desenvolver habilidades psicomotoras como agilidade e velocidade. O esporte também reforça a resistência do organismo, além de ajudar na prevenção e recuperação de problemas ortomédicos.

✓ **Mini tênis**

Objetivo: desenvolver técnicas de base e secundária para o jogo de tênis, aperfeiçoar a coordenação dinâmica geral, desenvolver habilidades básicas, psicomotoras e espacial, garantindo melhor qualidade de vida;

5.2. Cronograma Semanal

SEGUNDA- FEIRA: 7:30 Café da manhã/ 8:00 às 9:40 Reforço Português e atendimento psicossocial (grupo) /9:40 às 11:00 Mini tênis/ 11:10 Refeição. 13:00 às 14:40 Reforço português e atendimento Psicossocial (grupo) / 14:40 às 16:00 Mini Tênis/ 16:10 refeição
TERÇA FEIRA: 7:30 café da manhã/ 8:00 às 9:00 musicalização/ 9:00 às 10:00 Orientação Social/ 10:00 às 11:00 xadrez /11:10 Refeição. 13:00 às 13:40 musicalização. 13:40 às 14:20 Orientação social/14:30 às 15:30 Célula Infantil.

QUARTA-FEIRA: 7:30 café da manhã/ 8:00 às 9:50 Reforço de Matemática e Atendimento Psicossocial/ 10:00 às 11:00 Inglês/11:10 Refeição.
13:00 às 14:40 Reforço Matemática e atendimento Psicossocial (grupo) / 14:40 às 16:00 Mini Tênis/ 16:10 refeição.

QUINTA- FEIRA:
7:30 Café da manhã/ 8:00 às 9:40 Aula de Artes e atendimento psicossocial (grupo)/9:40 às 11:00 Informática/ 11:10 Refeição.
13:00 às 14:40 Aula de Artes e Atendimento Psicossocial (grupo)/ 14:40 às 16:00 Informática/ 16:10 refeição/ 16:30 às 17:30 xadrez

SEXTA-FEIRA: 7:30 Café da manhã/ 8:00 às 9:40 Reforço Matemática e atendimento psicossocial (grupo) /9:40 às 11:00 Natação/ 11:10 Refeição.
13:00 às 14:40 Reforço português e atendimento Psicossocial (grupo) / 14:40 às 16:00 Natação / 16:10 refeição/16:30 às 17:30 Inglês

6. Quadro de Recursos Humanos da Entidade

Profissão	Quantidade	Carga Horária	Vínculo com a Associação
Assistente Social	1	20 horas	Celetista
Psicóloga	1	20 horas	Celetista
Professora	1	20 horas	Celetista
Cozinheira	1	40 horas	Celetista
Serviços Gerais	1	16 horas	Celetista

7. Abrangência territorial.

Bandeirantes, Estado do Paraná.

8. Os recursos financeiros são provenientes da doação mensal da Usina Açúcar e Alcool de Bandeirantes S/A, da quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).



Figura 1: aulas de artes

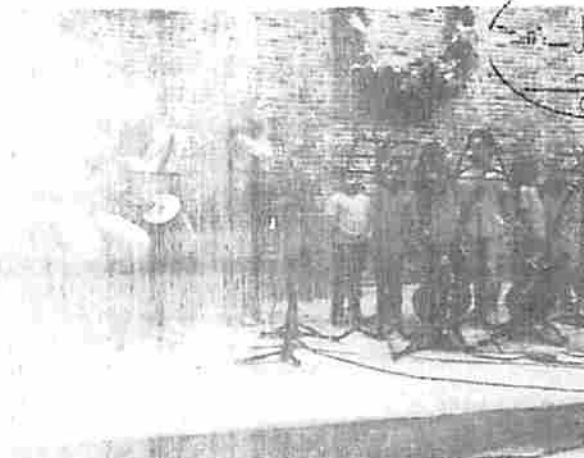


Figura 2: aula de música (escola de música Frei Rafael Proner)



Imagem 3: construção de história



Imagem 4: capoeira (Colégio educandário)



Imagem 5: natação (UENP)



Imagem 6: tênis (UENP)

n.º 15
 SRE

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Decreto nº 8.726, de 2016, que o Projeto Islha da Cidadania e

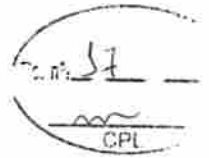
...n.º 16
C.O.

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera de Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em função de suspensão da confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada culpada, com a consequente inabilitação, por qualquer dos termos os prazos estabelecidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 177/78, de 2 de Junho de 1992.

F. Feitos em 18 de novembro de 2013.





email: projetausinaadacidadania@hotmail.com

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (48.000)

CONSELENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

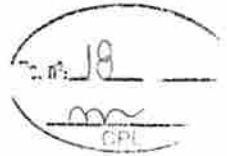
META	NOV 2019	DEZ 2019	JAN 2020	FEV 2020	MAR 2020	ABR 2020	MAIO 2020
01	R\$ 3.428	R\$ 3.428	R\$ 3.428	R\$ 3.428	R\$ 3.428	R\$ 3.428	R\$ 3.428
META	JUN 2020	JUL 2020	AGO 2020	SET 2020	OUT 2020	NOV 2020	DEZ 2020
01	R\$ 3.428	R\$ 3.428	R\$ 3.428	R\$ 3.428	R\$ 3.428	R\$ 3.428	R\$ 3.428

Repasse do termo de parceria será utilizado para despesas com:

- ALUGUEL: 2.500,00
- COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO: 928,00

Bandeirantes, 04 de novembro de 2019.

Roberto Casali Pavan
Presidente
Projeto Usina da Cidadania
Roberto Casali Pavan
Presidente



L. E. I. n.º 2.985/2009

Data : 18 de dezembro de 2009.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o **PROJETO USINA DA CIDADANIA**, com sede nesta cidade.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L. E. I.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o **PROJETO USINA DA CIDADANIA**, entidade sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.146.819/0001-88, com sede na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, 39, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2009.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

no. 19
CPI

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição nº
98, do dia 22/12/09 do Jornal FOLHA
DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95

Lei 16702 - 20 de Dezembro de 2010



Publicado no Diário Oficial nº 3367 de 20 de Dezembro de 2010

Súmula: Declara de utilidade pública o Projeto Usina da Cidadania, com sede e foro no Município de Bandeirantes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Projeto Usina da Cidadania, com sede e foro no Município de Bandeirantes.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 20 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Thelma Alves de Oliveira
Secretária de Estado da Criança e da Juventude

José Moacir Favetti,
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Ney Caldas,
Chefe da Casa Civil

Luiz Accorsi
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIFICADO

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA,
CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO no uso das
atribuições que lhe confere a Portaria nº 28, de 10 de setembro de 2008,
publicação no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 2008, RESOLVE:

Conceder o presente certificado de Utilidade Pública Federal a
entidade **PROJETO USINA DA CIDADANIA**, sediada em
BANDEIRANTES, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.146.819/0001-88, após o
exame conforme consta do Processo MJ nº 08071.022139/2011-43, que
culminou com a Portaria nº 2158, de 14 de setembro de 2012, publicada no
Diário Oficial da União de 17/09/2012.

Brasília, 27 de setembro de 2012.


FERNANDA ALVES DOS ANJOS
Diretora



e Combate à Fome
MDS/SNAS/DRSP/CCEB



71000.103972/2015-98

Ministério do Desenvolvimento Social



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
Av. W3 Norte, SEPN 515, Ed. Ômega, Bloco "B" - CEP 70.770-502 - Brasília/DF

OFÍCIO N.º 3205/2015-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Brasília, 09 de setembro de 2015.

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da(o) PROJETO USINA DA CIDADANIA
Rua Benedito Bernardes Oliveira, 39 - Centro
Cep: 86.360-000 BANDEIRANTES/PR

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

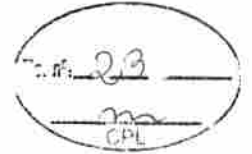
1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da Concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº 71000.128578/2012-10, da entidade PROJETO USINA DA CIDADANIA, CNPJ 11.146.819/0001-88, conforme Portaria nº 62/2015, item 236, de 27/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2015, com validade de 29/05/2015 a 28/05/2018.
2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, até o dia 28/05/2018, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,

Guilherme Ferreira
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS
Mat. 2208962



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020885527-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.146.819/0001-88

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Coletânea Literatária

PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 11.146.819/0001-86

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO SIMILAR

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES LITÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 29/12/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCEJ.R.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 66/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 2423.SMTU.1676
Emitida em 30/10/2019 às 10:35:24

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO LIBERATÓRIA

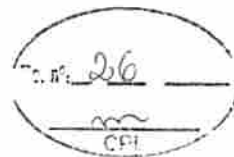
ENTIDADE: PROJETO USINA DA CIDADANIA

Certificamos, para os devidos fins que o PROJETO USINA DA CIDADANIA, inscrito no CNPJ sob nº 11.146.819/0001-88 encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes - PR, 28 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA REGO SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL
E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.



PLANO DE TRABALHO

PROJETO USINA DA CIDADANIA

**“Serviço de Convivência e
Fortalecimento de Vínculos”**

2019

27
CP

REQUERIMENTO

REQUEIRO ATRAVÉS DESTA O REGISTRO DO NOVO ESTATUTO DO PROJETO USINA DA CIDADANIA EM SUBSTITUIÇÃO AO ANTERIOR E QUE O MESMO FOI APROVADO EM ASSEMBLEIA ESPECIFICA PARA TAL FIM EM 02 DE OUTUBRO DE 2019 COM A PRESENÇA DO PRESIDENTE ROBERTO CASALI PAVAN, DO VICE-PRESIDENTE JULIO OHIRA DR. LUCIANO SILVEIRA E JOICE JAMBURCI.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, SUBSCREVO-ME

BANDEIRANTES 11 DE OUTUBRO DE 2019


ROBERTO CASALI PAVAN
PRESIDENTE

Tabellionato de Notas de Bandeirantes

Tabellionato de Notas de Bandeirantes
Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de ROBERTO CASALI PAVAN. Emolumentos: R\$4,19, (VRC 21,73); Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$1,05, ISS: R\$0,13, FADEP: R\$0,20
Dou fé.
Bandeirantes-Paraná, 11 de outubro de 2019, às 09:57:14.
Em Teste da Verdade
Patricia Martins Silva - Escrivente




Patricia Martins Silva
Escrivente

n.º 29
CPL

ESTATUTO SOCIAL
PROJETO USINA DA CIDADANIA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1º - O PROJETO USINA DA CIDADANIA, neste Estatuto designado, como ASSOCIAÇÃO CIVIL, fundada aos vinte e oito de abril de dois mil e nove, com sede e foro na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, n.º 39 – Centro, no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360.000, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, e ainda, sem preconceito quanto à nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e terá como finalidade o Serviços de Proteção Básica Socioassistencial:

- a) Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

O serviço é baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, intervindo socialmente de forma planejada, criando situações desafiadoras a fim de estimular e orientar os usuários (crianças e adolescentes) na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. O serviço possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Parágrafo Único: Para cumprir sua finalidade de assistência social, a

A series of handwritten signatures and stamps are located at the bottom of the page. On the right side, there is a circular stamp from the 'MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES' with a signature over it. Below this, there are several other signatures and a small circular stamp. A page number '1' is visible near the bottom right.

29
CPI

ASSOCIAÇÃO se organiza em uma unidade localizada próximo a um bairro carente de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; onde residem os usuários. Através de ação continuada, de segunda à sexta-feira, várias atividades são ofertadas a fim de complementar as ações das famílias e da comunidade no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais.

Art. 3º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I – Das categorias de associados e sua admissão

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO é integrada por um número ilimitado de associados, absolutamente capazes para os atos da vida civil.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO possui a seguinte categoria de associados:

- I. **Associados fundadores:** todos aqueles que subscreveram a ata de fundação da entidade;
- II. **Associados mantenedores:** um número ilimitado, aqueles que, após mais de 6 (seis) meses como associado-efetivo, forem admitidos pela maioria absoluta dos atuais associados mantenedores e associados fundadores, que estejam em regular situação com a entidade.
- III. **Associados efetivos:** em número ilimitado, aqueles que, após mais de 6



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten signature and the number '2' at the bottom right of the page.

30

(seis) meses como associado-voluntário, foram admitidos pela assembleia geral.

IV. Associados voluntários: em número ilimitado, aqueles que, após admitidos pela Diretoria Executiva, ajudam a promover os objetivos da ASSOCIAÇÃO, auxiliando nas atividades ou realizando doações, sem direito a voz e voto.

V. Associados contribuintes: em número ilimitado, aqueles que, após admitidos pela Diretoria Executiva, doam mensalmente um valor determinado para a ASSOCIAÇÃO, sem direito a voz e voto.

Parágrafo único. A qualidade de associado tem caráter pessoal, sendo intransmissível.

Art. 7º - Para efeitos do inciso II do artigo anterior, considera-se em regular situação com a entidade o associado fundador ou associado que não tenha mais do que 3 faltas injustificadas seguidas nas reuniões convocadas pela diretoria.

Parágrafo único. O associado fundador ou associado mantenedor poderá regularizar sua posição após declarada em ata sua irregularidade com a volta da frequência nas reuniões convocadas pela diretoria. Para tanto, considerar-se-á regularizada a situação após 3 (três) presenças consecutivas nas reuniões convocadas pela diretoria.

Art. 8º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que é submetida à votação e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence (ASSOCIADO VOLUNTÁRIO ou CONTRIBUINTE), devendo o interessado:

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação libada;
- III. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.



Seção II – Dos direitos e deveres dos associados

Art. 9º - São direitos dos associados fundadores, mantenedores e efetivos, desde que estejam quites com suas obrigações sociais:

Handwritten signatures and a page number '3' at the bottom of the document.

- I. participar das atividades, observados os requisitos específicos da categoria;
- II. sugerir medidas que julgar oportunas ao desenvolvimento das atividades;
- III. solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, instruído o pedido com a anuência de no mínimo 1/6 dos associados fundadores, administradores e efetivos, que estejam em regular situação com a entidade;
- IV. votar nos cargos eleitos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- V. ser excluído do quadro de associados a seu pedido, por escrito; ou somente por justa causa, após regular procedimento que lhe garanta defesa e contraditório;
- VI. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 10º - São direitos dos associados fundadores e mantenedores que estejam quitos com suas obrigações sociais:

- I. participar das decisões administrativas auxiliando a Diretoria Executiva quando requerido;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- III. votar na admissão de novas propostas de associados efetivos e novos mantenedores.

Art. 11º - Os associados contribuintes, voluntários, efetivos, mantenedores e fundadores que estejam em situação irregular serão admitidos nas reuniões da assembleia geral como simples observadores, sem direito a opinar, votar ou ser votado.

Art. 12º - São deveres dos associados fundadores, mantenedores, efetivos e voluntários:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ASSOCIAÇÃO;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOCIAÇÃO, para que a Assembleia Geral tome providências;
- VII. Participar efetivamente das atividades da entidade.
- VIII. Informar seu endereço e eventuais mudanças.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

IX. Comparecer nas reuniões e assembleias convocadas pela Diretoria Executiva.

32
CPL

Seção III -- Da demissão e das penalidades

Art. 13º - Os associados fundadores, mantenedores, efetivos, voluntários e contribuintes da ASSOCIAÇÃO poderão demitir-se, mediante prévia comunicação escrita à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 14º - Os associados poderão sofrer penalidades e serem excluídos da ASSOCIAÇÃO quando ficar comprovada alguma (s) das seguintes ocorrências:

- I. Violação do estatuto social e do regimento interno;
- II. Difamação da ASSOCIAÇÃO, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- VII. Associado fundador, mantenedor ou efetivo que deixar de comparecer, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas da assembleia geral, para as quais tenha sido regularmente convocado.

Parágrafo único. Caso o associado fundador, mantenedor ou efetivo falte nas assembleias gerais conforme estabelecido no item VII, perde o direito de votar e ser votado e sua presença não será considerada para aferição de quórum.

Art. 15º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro – Definida a sanção, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial por qualquer meio lícito, inclusive eletrônico e com prova de recebimento, para que



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a sanção será referendada ou não em reunião extraordinária da Diretoria Executiva e Associados Mantenedores, por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Terceiro – No caso de exclusão ao excluído será facultado ainda recorrer à Assembleia Geral no prazo de trinta dias contados de sua notificação.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Sexto – Os associados não responderão, civil, solidária, e nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 16º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO, e será constituída pelos seus associados fundadores, mantenedores e efetivos em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de abril para tomar e apreciar o relatório anual da Diretoria, e ainda, discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da ASSOCIAÇÃO, na consecução de seus objetivos;



Handwritten signatures and a date '6' at the bottom of the page.

- II. Eleger e destituir os administradores; desde a diretoria executiva ao conselho fiscal e seus suplentes.
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Altera, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- X. Aprovar as contas da Diretoria Executiva mediante parecer elaborado pelo Conselho Fiscal
- XI. Formular diretrizes Gerais e aprovar relatórios propostos pela Diretoria.
- XII. Resolver os casos omissos ou duvidosos de acordo com os princípios contidos nesse Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante carta, fax, telegrama ou correio eletrônico (Internet), desde que com confirmação de recebimento por escrito dos associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro - A assembleia geral se reunirá no mês de dezembro, a cada 4 (quatro) anos, para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - O voto por procuração não será admitido.

Parágrafo Quinto - A convocação das assembleias gerais será feita por edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 07 dias.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular stamp from the 'Tribunal de Registro Civil de São Paulo' (Tribunal de Registro Civil de São Paulo) with the text 'BANDEIRANTES - SOCIEDADE' and a central emblem. A large, stylized signature is written over the stamp. The number '7' is written at the bottom right.

39

Parágrafo Sexto - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes para Assembleia especialmente convocada para esta fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPITULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva poderá convocar os associados mantenedores para reuniões, bem como solicitar ajuda para resolver questões administrativas.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ASSOCIAÇÃO

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - No caso de renúncia coletiva da diretoria Executiva, o Presidente renunciante deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleger a nova diretoria, devendo aguardar no cargo até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Quinto - A Diretoria Executiva, bem como seus membros não será remunerada a qualquer título, ressalvando o contido, inciso VI, artigo IV, da lei 9.790/99.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Art. 13º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a ASSOCIAÇÃO, de acordo com o presente estatuto, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V. Admitir pedido de inscrição de associados voluntários e contribuintes;
- VI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- VII. Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da associação;
- VIII. Executar todos os atos administrativos relacionados com as instituições;
- IX. Atender às normas emanadas dos poderes públicos;
- X. Adotar práticas necessárias, suficientes para obter a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XI. Elaborar e executar, o Programa de Ação, o Orçamento Anual e Relatório anual das atividades desenvolvidas, em atendimento as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral;
- XII. Aprovar a criação e extinção dos cargos necessários ao bom funcionamento da Associação e definir Atribuições e remunerações;
- XIII. Aprovar o Regimento Interno e outros, bem como reformá-los quando julgar conveniente, observando-se a maioria absoluta de votos;
- XIV. Manter escriturado e à disposição do associado e autoridades constituídas, os livros e registros revestidos das formalidades legais, especialmente balancetes, demonstrativos financeiros e balanço contábil anual, coletando o parecer em prazo hábil, do Conselho Fiscal, e remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral e divulgando anualmente a demonstração da receita e despesa realizada no ano anterior;
- XV. Aprovar contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos de acordo com as receitas previstas no Orçamento aprovado pela Assembleia;
- XVI. Admitir, transferir, desligar empregado da Associação e cumprir obrigações legais;
- XVII. Dar parecer sobre alteração estatutária e encaminhá-la a Assembleia Geral;
- XVIII. Convidar e organizar trabalho voluntário em prol dos objetivos da Associação.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, controlando a relação dos bens da ASSOCIAÇÃO apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- VII. Elaborar e executar plano de captação de recursos financeiros;
- VIII. Manter autorizada a carteira de contribuintes da associação;
- IX. Ter sob o seu controle mensal, os valores recebidos e pagos e informar à Diretoria;
- X. Manter periodicamente atualizado o registro de bens patrimoniais, móveis e imóveis;
- XI. Providenciar a escrituração orçamentária, financeira, contábil e fiscal em atendimento à legislação pertinente;
- XII. Fornecer em tempo hábil os elementos ou dados necessários a elaboração dos balancetes, prestação de contas em geral, demonstrativo mensal e balanços de fim do exercício;
- XIII. Arquivar em local apropriado toda a documentação legal ou administrativo-financeira, contábil e fiscal, pelo prazo de lei ou usual;
- XIV. Assinar, juntamente com Presidente, todos os documentos que representem valores, especialmente saques bancários.

Parágrafo Primeiro - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 22º - O Conselho Fiscal será composto por três membros e terá por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- II. Apreciar os balanços e contas anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer, por escrito, que os acompanharão para apreciação da Assembleia Geral e divulgação correspondente; submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VI. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da associação.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de dezembro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, convocado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos e em caso de renúncia individual compete ao próprio Conselho Fiscal designar substituto (s) se for renúncia coletiva cabe a Diretoria Executiva designar novo Conselho, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral que ocorrer.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal não será remunerado, mas seus integrantes, sempre que justificado e por autorização da Diretoria poderão, servirem-se de profissionais habilitados e especializados nos assuntos pertinentes, mediante remuneração de mercado.

Parágrafo Quarto - A Diretoria Executiva, bem como seus membros não serão remunerados, a qualquer título, ressalvando o contido no inciso VI, artigo 4º da lei 9790/99.

CAPÍTULO VI - DO MANDATO.

Art. 23º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. Ocorrendo da seguinte forma:

- I- Convocada a Assembleia serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II- Não será permitido voto por procuração;
- III- Apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houverem, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Somente são elegíveis os associados fundadores e associados que estejam figurados no quadro da ASSOCIAÇÃO há mais de 6 (seis) meses e que sejam quites com seus deveres estatutários e em gozo pleno de seus direitos.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

99

Art. 24º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Maiversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ASSOCIAÇÃO;
- V. Conduta duvidosa;
- VI. Faltar, sem motivo justo, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do conselho que integrar.

Parágrafo Primeiro -- Definida em representação fundamentada a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial por qualquer meio lícito, inclusive eletrônico e com prova de recebimento, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo -- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados fundadores, mantenedores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 25º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, na ausência de suplente deverá a diretoria sugerir a indicação de novo associado ao cargo, o qual será aprovado na assembleia geral que apreciar o pedido de renúncia.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ASSOCIAÇÃO, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 26º - Os associados, mesmo que investidos da condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

Art. 27º - Cada grupo associado interessado no processo eleitoral, deverá apresentar chapa completa até 07 (sete) dias antes da eleição, para registro na Secretaria da Associação.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 28º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído e mantido pelas fontes:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos em benefício da ASSOCIAÇÃO;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; Subvenções financeiras do Poder Público;
- IV. Juros e rendimentos;
- V. Venda de produtos e serviços realizados pela associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios da associação;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

VI. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

43
CPL

Art. 29º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ASSOCIAÇÃO.

Art. 30º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, bens imóveis, utensílios e veículos, adquiridos por compra, doações ou outros meios, valores das contribuições mensais ou anuais de seus associados, donativos em dinheiro e em espécie, auxílios ou subvenções oficiais, diretos e doações de qualquer tipo.

Art. 31º - A alienação hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 32º - Para manter em funcionamento os serviços de promoção à criança/adolescente e família, nas áreas de assistência social educação à saúde, à Diretoria Executiva, providenciará junto à comunidade, as empresas e ao Poder Público municipal, estadual e federal, a captação de apoio e recurso financeiro e material necessários.



Parágrafo Primeiro - O valor mínimo das contribuições dos associados será fixado pela Diretoria Executiva na última reunião de cada ano.

Parágrafo Segundo - Todo numerário obtido será obrigatoriamente depositado em conta bancária em nome da associação a qual deverá ser movimentada em conjunto, pelo Presidente e Diretor Financeiro ou quando na ausência de um, substituído por outro Diretor.

Parágrafo Terceiro - Para captação dos recursos, deverá ser celebrado instrumento particular entre a associação e as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas, o qual estabelecerá as condições, o prazo de duração e demais elementos necessários para validade dos mesmos.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Parágrafo Quarto - Para cumprir as suas finalidades e objetivos a associação, além de celebrar contratos, convênios, parcerias e pleitear patrocínios, poderá também contrair empréstimos, praticar outros atos e negociações com organismos empresas ou entidades públicas ou privadas, para o legítimo e pleno cumprimento de seus objetivos.

Art. 33º - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO VIII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 34º - A associação reger-se-á por este estatuto que entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral ou extraordinária da associação.

Art. 35º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores, mantenedores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo constituída em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora (30 minutos) após a primeira, com qualquer número de associados. Sendo inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- I - A não vitalidade dos cargos e funções de seus diretores, bem como a não remuneração dos mesmos;
- II - A não vitalidade dos cargos e funções de conselheiros, bem como a não remuneração dos mesmos;
- III - A destinação de seu patrimônio no caso de extinção da associação, conforme disposto no Artigo 38º e seus parágrafos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Qualquer alteração deste estatuto será submetida à aprovação da Assembleia Geral, a qual deverá aprová-lo com o voto de no mínimo 2/3 (dois/terços) dos membros presentes.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten signature on the right side of the page.

CAPÍTULO IX -- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 36º - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Artigo 70º, Parágrafo Único da Constituição Federal.

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FORTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade,
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO.

Art. 37º - A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, nomeando, neste momento, o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Art. 38º - Associação será dissolvida por força de lei ou quando se tornar impossível a continuação de suas atividades o que poderá acontecer por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Primeiro - No caso de dissolução da associação os associados de qualquer categoria, não terão a qualquer tipo de direito de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação, devendo para tanto assina-rem termo expresso de renúncia a tais direitos quando de sua admissão no quadro de associados da entidade.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a dissolução da associação, pago todos os compromissos, os remanescentes de seus bens ou patrimônio líquido, reverterá à outra pessoa jurídica e que tenha o mesmo objetivo social e esteja regularmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro - No caso de dissolução da associação os associados de qualquer categoria, não terão a qualquer tipo de direito de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação, devendo para tanto assina-rem termo expresso de renúncia a tais direitos quando de sua admissão no quadro de associados da entidade.

Parágrafo Quarto - Se porventura, não houver no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a extinta associação está sediada, estabelecimento ou instituição nas condições indicadas no parágrafo anterior, seus bens remanescentes irão para os cofres do Estado, do Distrito Federal ou da União, conforme disposto na legislação vigente.



CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 39º- O exercício social terminará em 31 de abril de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XII - DA QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.780/ DE 23 DE MARÇO DE 1999.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Art. 40º - ASSOCIAÇÃO não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 41º - A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 42º - A ASSOCIAÇÃO em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 43º - O colégio fiscal, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 44º - Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 45º - É vedada à ASSOCIAÇÃO, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 46º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 47º - Os balanços anuais da associação serão submetidos ao Conselho Fiscal, até 20(vinte) dias antes da convocação de Assembleia Geral que o examinar e ou aprovar.

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

46
m

Art. 48º - É vedado a remuneração, bem como, a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie aos diretores e conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 49º - A associação não responderá por quaisquer atos isolados que os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Associado tomar, sem a deliberação formalizada em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 50º - O exercício social não coincide com o ano civil.

Art. 51º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em dois de outubro do ano de 2019, no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, na sede da ASSOCIAÇÃO.

Bandeirantes, 02 de outubro de 2019.



Presidente




Vice-Presidente




1º Tesoureiro



2º Tesoureiro

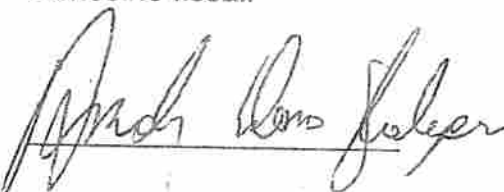


1º Secretário




2º Secretário

Conselho fiscal:






Dr. Luciano Silveira.
OAB/PR Nº 61.360
Advogado - responsável

47
m

PROTOCOLO Nº 26/345
REGISTRADO SOB O Nº 500
FLS. 139
LIVRO A-09
Bandeirantes, 22/10/2019
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Escrevente Substituto

CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 57,90
Funrejus - R\$ 8,40
Distribuidor + selos - R\$ 8,70
Funarpen - R\$ 1,17
Fadep - 5% - R\$ 2,89
ISS - 3% - R\$ 1,73



FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº 2Psk.a36dr.c0f91 - r0a0x.yfkcs

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>





“ HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS
DÊ FLOR E FRUTO”

PROJETO USINA DA CIDADANIA

CNPJ 11.146.819/0001-88

BANDEIRANTES - PARANÁ

email: projetusinadacidadania@hotmail.com

Ata da Assembléia Geral Ordinaria convocada para eleição da Diretoria para o quinquênio 2015/2020.

Em 03 de Março de 2014 realizou-se na sede do Projeto Usina da Cidadania sito a rua Dr. BENEDITO Bernardes de Oliveira 39, Assembléia Geral para eleição da nova diretoria que administrara o projeto no quinquênio 2015/2020. O Sr. presidente Roberto Casali Pavan solicitou a mim Luiz Cassio Pavan Ribeiro que secretariasse a presente e disse que como só havia uma chapa inscrita, iria colocar como de fato colocou em discussão e como ninguém quis fazer uso da palavra colocou em votação a qual foi eleita por unanimidade. Em seguida deu posse aos componentes da chapa que assim empossados administrarão o projeto conforme os estatutos.

Presidente	Roberto Casali Pavan	CPF 042.620.429-87	RG 2.455.225 SP
Vice-presidente	Julio Ohira	112.866.29-87	013.737.60665
Secretário	Luiz Cassio Pavan Ribeiro	297297008-00	3245706 SP

Conselho Fiscal

Mustafá Alfatá Salli	011558499-49	455873-1 Pr
Nelson Santos	041.474.309-10	880.593-8
Paulo Casatanho		

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou a assembléia e eu Luiz Cassio Pavan Ribeiro secretário lavrei a presente ata onde será assinada pelos presentes.



ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO- PROJETO USINA DA CIDADANIA

Aos dois dias de mês de outubro do ano de 2019 às 14:30 horas e 10 minutos na Sede do Projeto Usina da Cidadania localizada a Rua Benedito Bernardes de Oliveira, 38, Centro, no município de Bandeirantes-PR, conforme assinaturas consistentes, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral da Associação com duração ilimitada.

O Presidente Sr. Roberto Casali havia tempo aberto a assembleia após a espera do número legal, com a presença do Presidente e Vice-Presidente Sr. Julio Onira. Devido a imprevistos os demais membros da diretoria não puderam comparecer, entretanto deixaram o parecer favorável para substituição do Estatuto Social. Esteve presente também Dr. Luciano Silveira, Vice-Presidente do CONSEG e membros da sociedade e: [] Jeral (sem direito a voto).

Na reunião anterior que ocorreu no dia 23 de setembro às 18:30, fora explanado a necessidade de alterações do Estatuto, devido ao mesmo constar como Objeto de trabalho Proteção Especial. Sendo assim a pedido do presidente, Dr. Luciano Silveira, advogado aceitou a incumbência de redigir as alterações do Estatuto Social em conformidade com a Lei, bem como com a Assistência Social a quem prestamos o serviço.

Além do estatuto fora nomeado pela diretoria membros para a complementação da Diretoria e substituição do Conselho Fiscal, em virtude do falecimento do Conselheiro Mr. Mustafa Aili.

O Sr. Presidente deu conhecimento de que os senhores Claudiney Geraldo dos Santos e Julio César Von Der Osten assumirão cargos de: segundo tesoureiro e segundo secretário, respectivamente em virtude dos cargos estarem vagos. Na vaga do Sr. Mustafa Aili fora designado pelo presidente do Conselho Fiscal conforme o estatuto Sr. Nelson Santos, o Sr. Paulo Eduardo da Silva Papa para a substituição do conselheiro falecido e Dr. Amadeu Vilôno Sbatqueiro como Conselheiro Fiscal Suplente, sendo aprovados pela maioria dos presentes.

O presidente apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por unanimidade. O Estatuto aprovado é o seguinte: **CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.** Art. 1º - O PROJETO USINA DA CIDADANIA, neste Estatuto designado, como ASSOCIAÇÃO CIVIL, fundada aos vinte e oito de abril de dois mil e nove, com sede e foro na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, n.º 38 - Centro, no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360.000, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, e ainda, sem preconceito quanto à nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa. Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e terá como finalidade o Serviços de Proteção Básica Socioassistencial: a) Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. O serviço é baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, intervenção socialmente de forma planejada, criando situações desafiadoras a fim de estimular e orientar os usuários (crianças e adolescentes) na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. O serviço possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Parágrafo Único: Para cumprir sua finalidade de assistência social, a ASSOCIAÇÃO se organiza em uma unidade localizada próximo a um bairro carente de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; onde residem os usuários. Através de ação continuada, de segunda à sexta-feira, várias atividades são ofertadas a fim de complementar as ações das famílias e da comunidade no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais. Art. 3º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se inclusive, desenvolver outras atividades





ALCA - Associação de Líderes Comunitários que a Vida nos Dê o que é Melhor
e-mail: projeto.usina@alca.org.br

acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.** Seção I - Das categorias de associados e sua admissão. Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO é integrada por um número ilimitado de associados, absolutamente capazes para os atos da vida civil. Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO possui a seguinte categoria de associados: I. **Associados fundadores:** todos aqueles que subscreverem a ata de fundação da entidade; II. **Associados mantenedores:** em número ilimitado, aqueles que, após mais de 6 (seis) meses como associado-efetivo, forem admitidos pela maioria absoluta dos atuais associados mantenedores e associados fundadores, que estejam em regular situação com a entidade. III. **Associados efetivos:** em número ilimitado, aqueles que, após mais de 6 (seis) meses como associado-voluntário, forem admitidos pela assembleia geral. IV. **Associados voluntários:** em número ilimitado, aqueles que, após admitidos pela Diretoria Executiva, ajudem a promover os objetivos da ASSOCIAÇÃO, auxiliando nas atividades ou realizando doações, sem direito a voz e voto. V. **Associados contribuintes:** em número ilimitado, aqueles que, após admitidos pela Diretoria Executiva, doem mensalmente um valor determinado para a ASSOCIAÇÃO, sem direito a voz e voto. **Parágrafo único.** A qualidade de associado tem caráter pessoal, sendo intrensívvel. Art. 7º - Para efeitos do inciso II do artigo anterior, considera-se em regular situação com a entidade o associado fundador ou associado que não tenha mais do que 3 faltas injustificadas seguidas nas reuniões convocadas pela diretoria. **Parágrafo único.** O associado fundador ou associado mantenedor poderá regularizar sua posição após declarada em ata sua irregularidade com a volta da frequência nas reuniões convocadas pela diretoria. Para tanto, considerar-se-á regularizada a situação após 3 (três) presenças consecutivas nas reuniões convocadas pela diretoria. Art. 8º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à votação e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence (ASSOCIADO VOLUNTÁRIO ou CONTRIBUINTE), devendo o interessado: Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; Ter idoneidade moral e reputação livre; Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas. Seção II - Dos direitos e deveres dos associados. Art. 9º - São direitos dos associados fundadores, mantenedores e efetivos, desde que estejam quites com suas obrigações sociais: I. participar das atividades, observados os requisitos específicos de categoria; II. sugerir medidas que julgam proveitosas ao desenvolvimento das atividades; III. solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, instruído o pedido com a anuência de no mínimo 1/5 dos associados fundadores, administradores e efetivos, que estejam em regular situação com a entidade; IV. votar nos cargos eletivos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva; V. ser excluído do quadro de associados a seu pedido, por escrito; ou somente por justa causa, após regular procedimento que lhe garanta defesa e contraditório; VI. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal. Art. 10º - São direitos dos associados fundadores e mantenedores que estejam quites com suas obrigações sociais: I. participar das decisões administrativas, auxiliando a Diretoria Executiva quando requerido; II. votar e ser votado para os cargos eletivos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva; III. votar na admissão de novas propostas de associados efetivos e novos mantenedores. Art. 11º - Os associados contribuintes, voluntários, efetivos, mantenedores e fundadores que estejam em situação irregular serão admitidos nas reuniões da assembleia geral como simples observadores, sem direito a opinar, votar ou ser votado. Art. 12º - São deveres dos associados fundadores, mantenedores, efetivos e voluntários: I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; III. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO; IV. Defender o patrimônio e os interesses da ASSOCIAÇÃO; V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno; VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOCIAÇÃO, para que a Assembleia Geral tome providências. VII. Participar efetivamente das atividades da entidade. VIII. Informar seu endereço e eventuais mudanças. IX. Comparecer nas reuniões e assembleias convocadas pela Diretoria Executiva. Seção III - Da demissão e das penalidades. Art. 13º - Os associados fundadores, mantenedores, efetivos, voluntários e contribuintes da ASSOCIAÇÃO poderão demitir-se, mediante prévia comunicação escrita à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 14º - Os associados poderão sofrer penalidades e serem excluídos da ASSOCIAÇÃO quando ficar comprovada alguma (s) das seguintes ocorrências: I. Violação do estatuto social e do regimento interno; II. Difamação da ASSOCIAÇÃO, de seus membros ou de seus associados; III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons costumes; V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; VI. Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas. VII. Associado fundador, mantenedor ou efetivo que deixar de comparecer, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas da assembleia geral, para as quais tenha sido regularmente convocado. **Parágrafo único.** Caso o associado fundador, mantenedor ou efetivo falte às assembleias gerais conforme estabelecido no item VII, perde o direito de votar e ser votado e sua presença não será considerada para aferição de quórum. Art. 15º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em: I. Advertência por escrito; II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; I Exclusão do quadro social. **Parágrafo Primeiro** - Definida a sanção, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial por qualquer meio lícito, inclusive eletrônico e com prova de recebimento, para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. **Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da



ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS QUE A VIDA NOS
 DEIXOU
 ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS QUE A VIDA NOS DEIXOU
 ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS QUE A VIDA NOS DEIXOU
 ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS QUE A VIDA NOS DEIXOU

N.º 51
 CPM

Associação de Pessoas que a Vida nos Deixou - Associação de Pessoas que a Vida nos Deixou

apresentação de contas a ser feita perante a Assembleia Geral Ordinária da Diretoria Executiva e Associados Mantenedores, por maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva. Indivíduo excluído ao excluído será facultado ainda recorrer à Assembleia Geral no prazo de 30 dias a contar da data de sua exclusão. **Parágrafo Quarto** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não poderá exercer os direitos de voto em qualquer reunião de qualquer natureza, seja a que título for; **Parágrafo Quinto** - O associado excluído poderá readmitir-se no prazo de 30 dias, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ASSOCIAÇÃO. **Parágrafo Sexto** - Os associados não responderão, civil, solidária, e nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 16º - A Assembleia Geral Deliberativa** é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO, e será constituída pelos seus associados fundadores, mantenedores e demais empregados e colaboradores. Reunir-se-á na segunda quinzena de abril para tomar e apreciar o relatório anual da Diretoria, e ainda, discutir e aprovar o orçamento da Associação, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Convocação será feita por maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, por maioria simples dos presentes, com o prazo de 15 dias para a realização da reunião, deliberando-se pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, para as deliberações propositivas. **Parágrafo Primeiro** - Compete à Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO: I. Eleger e destituir os administradores; eleger e destituir o Conselho Fiscal e seus suplentes; II. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a execução financeira; III. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados; III. Deliberar quanto à compra e venda no Brasil e no exterior de bens da ASSOCIAÇÃO; IV. Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da ASSOCIAÇÃO; V. Aprovar o Estatuto Social; VI. Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO; VII. Decidir, por maioria absoluta, qualquer matéria de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto; VIII. Aprovar as contas da Diretoria Executiva, mediante parecer elaborado pelo Conselho Fiscal; VIII. Formular diretrizes Gerais e aprovar relatórios propostos pela Diretoria; IX. Resolver os casos omissos ou duvidosos de acordo com os princípios contidos neste estatuto. **Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/3 dos associados, mediante carta, fax, telegrama ou correio eletrônico (Internet), desde que com confirmação de recebimento por escrito nos respectivos dias de realização mínima de 07 (sete) dias de sua realização, onde constará, local, dia, mês, ano, hora e data de realização e assunto, o tema da reunião, o dia, e o nome de quem a convocou. **Parágrafo Segundo** - Serão tomadas por maioria simples as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades. **Parágrafo Terceiro** - A assembleia geral se reunirá no mês de dezembro, a cada 4 (quatro) anos, para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Parágrafo Quarto** - O voto por procuração não será admitido. **Parágrafo Quinto** - A convocação das assembleias gerais será feita por edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 07 dias. **Parágrafo Sexto** - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto contendo de 2/3 (dois terços) dos presentes para Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. **CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA. Art. 17º - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO** será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria Executiva poderá convocar os associados mantenedores para reuniões, bem como solicitar ajuda para resolver questões administrativas. **Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer natureza, nem tampouco receberão vantagens exclusivas na ASSOCIAÇÃO. **Parágrafo Terceiro** - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - No caso de renúncia coletiva da diretoria Executiva, o Presidente renunciante deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleger a nova diretoria, devendo aguardar no cargo até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Quinto** - A Diretoria Executiva, bem como seus membros não será remunerada a qualquer título, ressalvando o contrário, inciso VI, artigo IV, da Lei 9.790/99. **Art. 18º - Compete à Diretoria Executiva:** I. Dirigir a ASSOCIAÇÃO, de acordo com o presente estatuto, de acordo com a e disposições estatutárias e regimentais; II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral; III. Representar e defender os interesses de seus associados; IV. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; V. Admitir pedido de inscrição de associados voluntários e continuantes; VI. Aceitar pedido de demissão voluntária de associados; VII. Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da associação; VIII. Executar todos os atos administrativos relacionados com as instituições; IX. Atentar às normas emanadas dos poderes públicos; X. Adotar práticas necessárias suficientes para cobrir e obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; XI. Elaborar e executar, o Programa de Ação, o Orçamento Anual e Relatório anual das atividades administrativas, em atendimento as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral; XII. Aprovar a criação e extinção dos cargos necessários ao bom funcionamento de Associação e definir Atribuições e remunerações; XIII. Aprovar o Regimento Interno e outros, bem como reformá-los quando julgar conveniente, observando-se a maioria absoluta de votos; XIV. Manter escriturado e à disposição do associado e autoridades constituídas, os livros e registros revestidos das formalidades legais, especialmente balancetes, demonstrativos financeiros e balanço contábil anual, coletando o parecer em prazo hábil, do Conselho Fiscal, e remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral e divulgando anualmente a demonstração de receita e despesa realizada no ano anterior; XV. Aprovar contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos de acordo com as receitas previstas no Orçamento aprovado pela Assembleia; XVI. Admitir, transferir, desligar empregado da Associação e cumprir

[Handwritten signature]



LEI DE SE CUBRA DO PROFI. PAUL CUE A VIDA NOS

ESTABELECE

QUANTO À ADMINISTRAÇÃO

DO PROJ. DE AR. 2014

DE 14 DE JUNHO DE 2014

em vigor a partir de 15/06/2014

N.º 52
m

obrigações legais, XVII. Dar parecer sobre a lista de nomes para a Assembleia Geral; XVIII. Convidar e organizar trabalho voluntário em unidades objetivas. Mediante as deliberações tomadas, a diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, no mínimo, a maioria absoluta da seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, portanto a maioria simples. Compete ao Presidente. I. Representar a ASSOCIAÇÃO ante a administração, defendendo os interesses gerais da associação, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim de defender a associação. II. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, bem como a Assembleia Geral, o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando a lista de nomes para a Assembleia Geral; III. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, contrato, acordo, e demais documentos que impliquem em obrigações da Associação para cumprir finalidade aprovada em Diretoria Executiva ou reconhecida pela Assembleia Geral; IV. Constituir e nomear auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo fixar férias, organizando os departamentos de assuntos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das atividades da Associação, nomeando e nomeando os respectivos responsáveis. VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regulamento Interno da Associação perante a Assembleia Geral; IV. Convocar Assembleia Geral e o Conselho Fiscal e nomear, de acordo com o Regulamento Interno, os membros indispensáveis ao cumprimento de metas ou plano de trabalho, administração, transferência de empregados, ou, ainda, sobre assunto que exigir pronta solução, cujo acatamento importe danos à imagem da Associação, para a próxima assembleia geral, para a assinatura, juntamente com o Diretor Financeiro, contrato, acordo, e demais documentos que impliquem em obrigações da associação para cumprir finalidade aprovada em Assembleia Geral; a homologação; XII. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, lista de credenciados bancários, podendo abrir, movimentar e fechar contas bancárias e todos os documentos que representem valores depositados em bancos. As movimentações bancárias deverão ser sempre assinadas por dois Diretores. Quando um dos Diretores Financeiros estiver ausente, poderá ser substituído por outro Diretor que compõe a Diretoria Executiva. XIII. Elaborar e apresentar anualmente o balanço da Associação com terceiros; XIV. Elaborar relatórios anuais de atividades e de fim de gestão, para apresentação à Assembleia Geral. Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. Art. 20º – Compete ao 1º Secretário: I. Redigir e manter em ordem as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; II. Redigir a correspondência da ASSOCIAÇÃO; III. Manter em sua guarda o arquivo da ASSOCIAÇÃO; IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria; V. Ler nas reuniões da diretoria as atas e correspondências emitidas ou recebidas; VI. Elaborar relatório de atividades desenvolvidas pela associação, no mês; VII. Manter atualizado e autorizado dos atendimentos solicitados, realizados ou pendentes; VIII. Assinar, com o presidente, a correspondência social e documentos que por sua natureza, assim exijam. Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. Art. 21º – Compete ao 1º Tesoureiro: I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da ASSOCIAÇÃO, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva; II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis; III. Estipular os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ASSOCIAÇÃO; IV. Supervisionar o trabalho do contador e da contabilidade; V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes sebraes e o balanço anual, o balanço mensal e o balanço de caixa e a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral; VI. Manter atualizado e autorizado a carteira de contribuintes da associação, fornecendo aos contribuintes o valor devido e recebido e pagos e informar à Diretoria; X. Manter periodicamente atualizado o registro de bens da Associação, em nome da Associação; XI. Providenciar a escrituração orçamentária, financeira, contábil e fiscal em atendimento à legislação pertinente; XII. Fortalecer em tempo hábil os elementos ou danos necessários à elaboração dos balanços, prestação de contas em geral, demonstrativo mensal e balanços de fim do exercício; XIII. Arquivar em local apropriado toda a documentação legal ou administrativa-financeira, contábil e fiscal, pelo prazo de lei ou usual; XIV. Assinar, juntamente com Presidente, todos os documentos que representem valores depositados em saques bancários. Parágrafo Primeiro – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Art. 22º - O Conselho Fiscal será composto por três membros e terá por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, com as seguintes atribuições: I. Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO; II. Apreender os balanços e demais anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer, por escrito, que será encaminhado para a Assembleia Geral e divulgação correspondente; submetendo-os à Assembleia Geral; III. Fornecer ao 1º Secretário, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO; IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V. Convocar e comparecer à Assembleia Geral. VI. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da associação. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunirá-se ordinariamente, uma vez por ano, no mês de dezembro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, convocado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, ou pela maioria simples de seus membros. Parágrafo Segundo - O mandato do Conselho Fiscal terá coincidência com o da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos e em caso de renúncia individual compete ao próprio Conselho Fiscal designar substituto (s) se for renúncia coletiva cabe à Diretoria Executiva designar novo Conselho, ad referendum da próxima Assembleia Geral que ocorrer. Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal não será remunerado, mas será integrante sempre e a justificada e por autorização da Diretoria poderão servir-se de profissionais habilitados e especializados nos seus trabalhos, mediante remuneração de mercado. Parágrafo



PROJETO LEI Nº 100/2019
 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
 Nº 100/2019
 DE 19 DE ABRIL DE 2019

Nº 53

Quarto - A Diretoria Executiva, de 1 (um) a 3 (três) membros, e qualquer título, ressalvando o contido no inciso VI, artigo 4º da Lei nº 9709/1999 e o inciso III do art. 170 da Constituição Federal, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, em 1 (uma) sessão pública, no prazo de 30 (trinta) dias após a convocação da Assembleia Geral, podendo ser constituída comissão de verificação dos votos e resolvidas às impugnações, se houverem, o Presidente da Assembleia e o Presidente do Conselho Fiscal, designando o exercício ao final da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Sessões são pias, na de ser o dia (data) e hora estabelecidos que estejam figurados no quadro da ASSOCIAÇÃO, no mais do horário estabelecido para a realização das reuniões e em gozo pleno de seus direitos. **Art. 24º** - A perda de qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente a substituição de cada um dos membros por outro membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, quando ficar comprovado: I. Malversação ou dilapidação de recursos da Associação; II. Incompatibilidade de cargo; III. Ausência injustificada do cargo que exerce na ASSOCIAÇÃO; IV. Ausência de cargo durante o mandato; V. Conduta duvidosa; VI. Falta, sem motivo justo, em três (3) dias, de comparecimento a 5 (cinco) reuniões do conselho que integrar. **Parágrafo Primeiro** - Delimitada em representação confidenciada, a representação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será comunicada, através de notificação extrajudicial por meio de carta registrada com aviso de recebimento, para que apresente sua defesa prévia e seja admitida a representação. **Parágrafo Segundo** - Após o decurso de prazo para a defesa prévia, a representação será submetida à Assembleia Geral convocada para este fim, composta de associados fundadores, mantenedores e demais em dia com suas condições legais, ou poderes de arbitrar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em número par, com o voto absoluto dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de participantes. **Art. 25º** - Não sendo renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será atribuído ao grupo concorrente, na ordem de preferência de renúncia. **Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado em 15 (quinze) dias antes da eleição. **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente convocará para este fim, uma comissão provisória composta por qualquer dos associados, deverá convocar a Assembleia para a eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da reunião assemblear. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciados. **Art. 26º** - Os associados, dentro de 15 (quinze) dias antes da realização da eleição, deverão inscrever-se no livro de associados da ASSOCIAÇÃO. **Art. 27º** - Cada grupo associado interessado no processo eleitoral, até 15 (quinze) dias antes da eleição, para registro na Secretaria da Associação. **Art. 28º** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído e mantido pelas fontes: I. Contribuições mensais dos associados contribuintes; II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas sucessivas vendas e renda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos em benefício da ASSOCIAÇÃO; III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; Subvenções financeiras do Poder Público; IV. Juros e rendimentos; V. Venda de produtos e serviços realizados pela associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens onudos de reciclagem e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios da associação; VI. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado. **Art. 29º** - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais da ASSOCIAÇÃO. **Art. 30º** - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis ou imóveis, utensílios e veículos, adquiridos por compra, doações ou outros meios, devendo ser protocolados em 15 (quinze) dias antes da eleição, em nome dos associados, donativos em dinheiro e em espécie, auxílios ou subvenções financeiras, direitos de autor e quaisquer outros recursos. **Art. 31º** - A alienação hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser realizada por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada conjuntamente para este fim. **Art. 32º** - Para manter em funcionamento os serviços de promoção à criança/adolescente e família, das áreas de educação, saúde e esporte, a Diretoria Executiva, providenciará junto à comunidade, as empresas e ao Poder Público municipal, estadual e federal, a captação de apoio e recurso financeiro e material necessários. **Parágrafo Primeiro** - O planejamento das atividades dos associados será fixado pela Diretoria Executiva, na última reunião de cada ano. **Parágrafo Segundo** - Todo planejamento financeiro será integralmente depositado em conta bancária em nome da associação, a qual deverá ser movimentada em conjunto pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro ou quando na ausência de um, substituído por outro Diretor. **Parágrafo Terceiro** - Para captação dos recursos, deverá ser celebrado instrumento particular entre a associação e as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas, o qual estabelecerá as condições, o prazo de duração e demais elementos necessários para validade de tais atos. **Parágrafo Quarto** - Para cumprir as suas finalidades e objetivos a associação, além de celebrar contratos, convênios, parcerias e pleitear patrocínios, poderá também contrair empréstimos, praticar outros atos

ASSOCIAÇÃO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE 2019 DA ASSOCIAÇÃO
 DE FLOR DE LUIZ
 PROJETO CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
 CNPJ 15.116.819/0001-98
 PARTICIPANTE: MARINA
 e-mail: projecivilnacidade@florluz.com

54
 m

negociações com organismos, empresas ou entidades públicas ou privadas, para o legítimo e pleno cumprimento de seus objetivos.

Art. 33º - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os ônus inerentemente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO VIII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA. Art. 34º - A associação reger-se-á por este estatuto que entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral ou extraordinária da associação. **Art. 35º** - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores, mantenedores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo constituída em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora (30 minutos) após a primeira, com qualquer número de associados. Sendo inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito à não vitalidade dos cargos e funções de seus diretores, bem como à não remuneração dos mesmos.

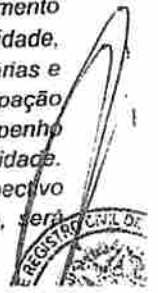
Art. 36º - A não vitalidade dos cargos e funções de conselheiros, bem como a não remuneração dos mesmos; **III** - A destinação de seu patrimônio no caso de extinção da associação, conforme disposto no Artigo 38º e seus parágrafos deste Estatuto. **Parágrafo Único:** Qualquer alteração deste estatuto será submetida à aprovação da Assembleia Geral, a qual deverá aprová-lo com o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Artigo 36º - A prestação de contas da associação observará no mínimo: **I** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Artigo 70º, Parágrafo Único da Constituição Federal; **II** - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; **b**) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras na entidade; **c**) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; **d**) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO. Art. 37º - A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, nomeando, neste momento, o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Art. 38º** - Associação será dissolvida por força de lei ou quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou que poderá acontecer por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados. **Parágrafo Primeiro** - No caso de dissolução da associação os associados de qualquer categoria, não terão qualquer tipo de direito de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação, devendo para tanto assinarem termo expresso de renúncia a tais direitos quando de sua admissão no quadro de associados da entidade. **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo a dissolução da associação, pago todos os compromissos, os remanescentes de seus bens ou patrimônio líquido, reverterá à outra pessoa jurídica e que tenha o mesmo objetivo social e esteja regularmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. **Parágrafo Terceiro** - No caso de dissolução da associação os associados de qualquer categoria, não terão a qualquer tipo de direito de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação, devendo para tanto assinarem termo expresso de renúncia a tais direitos quando de sua admissão no quadro de associados da entidade. **Parágrafo Quarto** - Se porventura, não houver no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a extinta associação está sediada, estabelecimento ou instituição nas condições iniciadas no parágrafo anterior, seus bens remanescentes irão para os cofres do Estado, do Distrito Federal ou da União, conforme disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL. Art. 39º - O exercício social terminará em 31 de abril de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XII - DA QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999. Art. 40º - ASSOCIAÇÃO não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio. **Art. 41º** - A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. **Art. 42º** - A ASSOCIAÇÃO em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. **Art. 43º** - O conselho fiscal, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade. **Art. 44º** - Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será





NA QUOSE CONTRA O BRULHO, PARA QUE A VIDA NOS
 SEJA EM PAZ
 PROJETO USMAR DA CIDADANIA
 CNPJ: 21.146.819/0001-88
 BANDEIRANTES - PARANÁ

n.º 99

email: projetoasmardacidadania@notmail.com

transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, proferida em metra que tenha o mesmo objeto social. Art. 45º - É vedada à ASSOCIAÇÃO, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 46º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "in referendum" da Assembleia Geral. Art. 47º - Os balanços anuais da associação serão submetidos ao Conselho Fiscal, até 20(vinte) dias antes da convocação de Assembleia Geral que o examinar e ou aprovar. Art. 48º - É vedada a remuneração, bem como, a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie aos diretores e conselheiros sob qualquer forma ou pretexto. Art. 49º - A associação não responderá por quaisquer atos isolados que os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Associado tomar, sem a deliberação formalizada em reunião da Diretoria Executiva. Art. 50º - O exercício social não coincide com o ano civil. Art. 51º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em dois de outubro do ano de 2019, no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, na sede da ASSOCIAÇÃO.

Roberto Casali Pavan, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da célula de Identidade n.º 2.455.225 SP, inscrito no CPF n.º 042.620.429.-87. Presidente da Associação.


Julio Ohira, brasileiro casado, agricultor, portador da célula de Identidade de n.º 013.737.60665 PR, Vice Presidente da Associação.


Luciano Silveira, brasileiro, casado, advogado, portador da célula de Identidade n.º 5.026.115-8 PR, inscrito no CPF n.º 705.744-999-20. Advogado Responsável

Joyce Gonçalves da Silva, solteira, assistente social, portadora da célula de identidade n.º 8.670.506-0 inscrita no CPF n.º 048.700.449-35. Coordenadora e Assistente Social da Associação.


 Roberto Casali Pavan


 Julio Ohira


 Luciano Silveira


 Joyce Gonçalves da Silva



QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS

56

ANDREU VITORIO SBALQUEIRO, BRASILEIRO, CASADO, MEDICO VETERINARIO, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA AZARIAS VIEIRA DE REZENDE 26, CENTRO, CPF 384.542.469-91. IDENTIDADE 14.43793-2, CÔMIO CONSELHEIRO FISCAL

CLAUDINEY GERALDO DOS SANTOS BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA PROFESSORA ZULMIRA DE ALBUQUERQUE 86, VILA UNIÃO CEDULA IDENTIDADE 49260-6 CPF 6/3 238 479-15 CARGO SEUNDO TESOUREIRO.

ILDIO CESAR VAN DER OSTEN, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FREI RAFAEL PRONER 623, VILA IBC, C IDENTIDADE 1322826-4, CPF 239453779-68, CARGO SEGUNDO SECRETÁRIO

PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA FAZENDA PINDORAMA, PR 436 BAIRRO TABULETA, CAIXA POSTAL 34, C. IDENTIDADE 9496444, CPF 016 836 748-39 CARGO CONSELHEIRO FISCAL



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº 2F4K.6268.dh9f - R002 y0d2
Caricula este selo em qualquer navegador

PROTOCOLO Nº 26.345

REGISTRADO SOB O Nº 500
FLS. 139
LIVRO A-09
Bandeirantes, 22/10/2019
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Escrevente Substituto

CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 57,90
Funrejus - R\$ 8,40
Distribuidor + selos - R\$ 8,70
Funarpen - R\$ 1,17
Fadep - 5% - R\$ 2,89
ISS - 3% - R\$ 1,73



HA QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS
DE FLOR E FRUTO

PROJETO USINA DA CIDADANIA

CNPJ 11.481.0001-88

BANDEIRANTES - PARANÁ

email: projeto@usinadacidadania@hotmail.com

57

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO PROJETO USINA DA CIDADANIA

Roberto Casali Paven, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Carvalhópolis, Bandeirantes PR. Portador da Cédula de Identidade n.º 2.455.225 SP, inscrito no CPF nº 042.620.429.-87.
Cargo: **Presidente da Associação.**

Julio Ohira, brasileiro casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Ohira, Bandeirantes, PR. Portador da célula de identidade n.º 013 737 80665 PR. Cargo: **Vice Presidente da Associação.**

Luiz Cassio Pavan Ribeiro, brasileiro, casado, agricultor, aposentado, residente e domiciliado na fazenda Itaipã, Bandeirantes PR. Portador da célula de identidade n.º 3245706 SP e inscrito no CPF n.º 297.297.008-00. Cargo: **Primeiro Secretário.**

Júlio César Von Der Osten, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na R: Frei Rafael Pronner, 623, Vila IBC, Bandeirantes, PR. Portador da Cédula de Identidade de n.º 1322826-4, inscrito no CPF n.º 239453.779-68. Cargo: **Segundo Secretário.**

Antônio Castanho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Bandeirantes, 812, Centro, Bandeirantes, PR. Portador da Cédula de identidade n.º 1.350.495, inscrito no CPF n.º 205.741.009-97. Cargo: **Tesoureiro.**

Claudiney Geraldo dos Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua: Professora Zulmira Moraes de Albuquerque, 86, Vila União, Bandeirantes, PR. Portador da Cédula de Identidade n.º 49260-6, inscrito no CPF n.º 673.238.479-15. Cargo: **Segundo Tesoureiro.**

Neilson Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Arthur Emilio Conter, 126, Bandeirantes, PR. Portador da Cédula de identidade n.º 880.593-8 e inscrito no CPF n.º 041.474.309-10. Cargo: **Conselho Fiscal.**

Paulo Eduardo Castanho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na R: MT Moreti, 366, Bandeirantes, PR. Portador da Cédula de identidade n.º 3.141.464-4, inscrito no CPF n.º 634.798.509-87. Cargo: **Conselho Fiscal.**

Paulo Eduardo de Silva Papa, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda Pinderama, Bairro Tabuleta, caixa postal-34, Portador da Cédula de identidade n.º 9496444 SP, inscrito no CPF n.º 016.836.74839. Cargo: **Conselho Fiscal**

Amadeu Vítório Sbalqueiro, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua: Azarias Vieira de Rezende, 26, Centro. Portador da célula de identidade n.º 14.43793-2, inscrito no CPF n.º 84.542.469-91. Cargo: **Conselho Fiscal Suplente.**

58

REPÚBLICA DE GUAYAN Francesa
 DEPARTAMENTO DE EDUCACIÓN
 COMISIÓN NACIONAL DE HABILIDADES

COMISIÓN NACIONAL DE HABILIDADES

797137175

005641300

797137175

PRIMARIO PLACTIVIDAD

08/10/2013

[Signature]

797137175



COMISSÃO DE MUIAS DE BANDEIRANTES
 AUTENTICAÇÃO
 Esta é uma cópia reprográfica e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, sob sua devida...

07 SET. 2016

- () Priscila Volpato Oliveira Pontes - Tabelada
- () João Antonio Sartori - Escrevente Substituto
- () Heider Paduan Sartori - Escrevente
- () Elvis Antonio de Oliveira - Escrevente

59



VÁLIDA EN TODO
O TERRITORIO NACIONAL
1688347110

Nombre: JULIO OLIVERA

Dirección: [Redacted]

Celular: 998 329 877

Fecha de Emisión: 28/03/2018

Identificación: [Redacted]

Fecha de Validación: 28/03/2018

PROHIBIDO PLASTIFICAR
1688347110

Nombre: [Redacted]

Dirección: [Redacted]

Celular: [Redacted]

Fecha de Emisión: 03/08/2018

Identificación: [Redacted]

Fecha de Validación: [Redacted]

Paraná

60

REPUBLICA PARAGUAYA DOS BERNARDI
SECRETARIA DE DEFESA
PR

17072017901

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nome: **LUIZ CASSIO PAVAN RIBEIRO**

DOC. IDENTIDADE / CDS. EMISSOR / UF: **3245706 SSP SP**

CPF: **297.297.008-00** DATA NASCIMENTO: **04/11/1944**

PLACAO: **YVES DE OLIVEIRA RIBEIRO ESTEVEIA PAVAN RIBEIRO**

PROFISSÃO: **---** RCC: **---** CAT. PAR: **---**

1ª REGISTRO: **---** VALIDADE: **---** 2ª REGISTRO: **04/11/1963**

OBSERVAÇÕES

3

RECIBIDO PLASTICAS

17072017901

LOCAL: **BANDEIRANTES, PR** DATA EMISSÃO: **20/12/2018**

ASSINATURA DO REGISTRADO

ASSINATURA DO EMISSOR

45840182179
PR915533477

PARANA



Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Bizetto, 1511 bl.C - Mourão - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.028/0001-05

www.copel.com
0800 51 00 116

LUIZ CASSIO PAVAN RIBEIRO
EST CARVALHOPOLIS - FAZ ITAPUA
RURAL - BANDEIRANTES - PR - CEP: 86360-000

80756 01 653 665100
CPF 297.297.008-00

Mês de referência

Julho/2019

Vencimento

15/08/2019

Unidade Consumidora

12347736

VALOR A PAGAR

R\$ 945,26

FAT-01-20197964697074-4

Responsabilidade da Manutenção da Iluminação Pública: Município 3. 424323

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0312044357 - TRIFASICO

Rural/Cultivo de Soja

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
19/06/2019 9207	20/07/2019 11353	31 dias 2146 kWh	1	2.146 kWh	69,22 kWh	06/08/2019	21/08/2019

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Di. Pgto.	Valor
06/2019	1560	15/07/2019	633,17
05/2019	1636	17/06/2019	671,59
04/2019	1876	15/05/2019	732,78
03/2019	1524	15/04/2019	587,61
02/2019	1762	15/03/2019	695,52
01/2019	1978	15/02/2019	761,67
12/2018	963	15/01/2019	371,52
11/2018	967	17/12/2018	420,66
10/2018	1147	16/11/2018	527,81
09/2018	1020	15/10/2018	479,78
08/2018	1180	13/09/2018	525,31
07/2018	944	15/08/2018	419,78

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 089.586.881 - SÉRIE B

Emitida em 24/07/2019

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	2.146	0,412847	885,97	0,00	0,00%
SUBSIDIO TARIFARIO				291,60	0,00	0,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			22,06	0,00	0,00%
INST CANCER LNA-43-33792600				20,00		
SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO				-274,37		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: BANDEIRANTES
Mês Ref.: 05/2019

	DIC	FIG	DMIC	DICRI	EUUSD (R\$)
Realizado:	1,75	1,00	1,75	-	251,17
Limite Mensal:	10,44	7,52	0,58	16,60	
Limite Trimestral:	20,88	15,04	-	-	
Limite Anual:	41,76	30,09	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIG, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL, resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a supensão destes indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	945,26

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
Distribuição: 248,94	B077.0C08.3B02.B07B.4CF4.5E7A.FF52.4E02
Enc. Substit. 105,91	
Energia: 740,08	
Transmissão: 33,82	
Tributos: 70,88	
Total: 1.199,63	

INCLUSO NA FATURA PIS R\$12,68 E COFINS R\$58,20 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA DO MES 06/2019 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A PARTIR DE 01/07/2019 - PIS/PASEP 1,03% e COFINS 4,72%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 3,41% A PARTIR DE 24/06 RES. ANEEL 2559/2019
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Períodos Band. Tarif.: Verde: 20/06-30/06 Amarela: 01/07-20/07

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
12347736

Mês
07/2019

Vencimento
15/08/2019

Valor a Pagar
945,26



8362000009 6 4526011000 3 00101020197 6 96469707404 2
NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 748 - AGÊNCIA - 0717

62

Pin Job. 492.39501

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
 DETRAN - PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

354317004

JULIO CESAR VON DER OSTEN
FORMA

DOC. IDENT. 1322826-4 CAR. HAB. AC

INSCRIÇÃO 10/03/1957 VALIDADE 23/07/2007

CPF 339.753.779-68

TITULAÇÃO

ODAYR VON DER OSTEN
 LUCIA ESTEVES VON DER OSTEN

Nº DE REGISTRO 1322826-4 DATA 25/07/2002 F. HABILITAÇÃO 05/07/1978

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR *[Signature]*

ASSINATURA DO EXPEDIDOR *[Signature]*

354317004

PR133017074

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Rua: Frei Rogério Provenç. 623 - Vila S. B. C.

63

Rua Paqueta Zulmira Moura
D'Albuquerque 86
Vila União.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITABILIDADE
 PARTIDARIA NACIONAL DE HABITABILIDADE

NOME
 CLAUDINEY GERALDO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 4692605-6 SESS PR

CPF DATA NASCIMENTO
 673.238.479-15 27/05/1969

FILIAÇÃO
 ARISTIDES GERALDO DOS SANTOS
 LUIZIRA RODRIGUES DOS SANTOS

PROFISSÃO ALC CAT. HAB.
 INDEFINIDA INDEFINIDA INDEFINIDA

1º REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 03/04/1991

OBSERVAÇÕES

LOCAL BANDEIRANTES, PR DATA EMISSÃO 19/04/2016

41181990910
 PRO10706640

DEBRAN - PREPARATIVA

VÁLID. EST. TERC. 1265425536
 G. REGISTRO HABITABIL. 1265425536

PROIBIDO PLASTIFICAR 1265425536

64

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACAO
 PARTICIPACAO NACIONAL DE HABITACAO

Nome: PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA

DOC. IDENTIDADE / OUT. IDENT. / UF: 9496444 SSP/SP

CPF: 016.836.748-39 DATA NASCIMENTO: 25/01/1958

FILIAÇÃO: ANGELO PAPA

MARIA REZENDE DA SILVA PAPA

PROFISSÃO: ACC: EXT. INSC.:

Nº REGISTRO: VALIDADE: 15/09/1977

252922972

PROBACAO PLACATEADA

252922972

Local: BARRETOS, SP DATA BOMBA: 09/05/2016

60515309149 SP010855852

DIETAN, SP (SAO PAULO)

Filial de Paulo PAPA +
 BOMBA TITULO 111
 - ANO 1977 - 37

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTRO E CARTÓGRAFIA
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 MATRÍCULA Nº 00000000000000000000

PR

NOME
AMADEU VITORIO SBALQUEIRO

DOC. IDENTIDADE / C.R.G. EMISSOR / UF
 1443793-2 SESP PR

CPF **DATA NASCIMENTO**
 384.542.469-91 08/05/1957

RELACÃO
AMADEU SBALQUEIRO
IRENE PESSINE
SBALQUEIRO

POSSEÇÃO **ACE.** **CAT. PNA.**

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª PUBLICAÇÃO**
 15/06/1982

OBSERVAÇÕES
 A

Amadeu Sbalqueiro
 ASSINATURA DO POSTULANTE

LOCAL **DATA EMISSÃO**
 BANDEIRANTES, PR 24/05/2018

(S)
 ASSINATURA DO EMISSOR

02657560784
PR914304475

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1504304475

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1504304475

65
 m

Rua - PESSINE e VITÓRIA Regina - 26

Claro S/A
Rua Henri Dunant, 780, Santo Amaro
CEP 04709-110 - São Paulo - SP
CNPJ - 40.432.544/0001-47

Pág. 0001/0002

C. nº: 100

[Assinatura]



CTCE CURITIBA PR PI
PROJETO USINA DA CIDADANIA
R BENEDITO BERNARDES 39
CENTRO
86360-000 BANDEIRANTES PR



02108742



721621057341182000006752730300919

Fatura Digital Faz um 21, mais praticidade e agilidade para você. Tenha acesso a sua conta do 21 de forma rápida e segura, sempre que quiser.

Acesse fazum21.com.br/contaporemil e realize seu cadastro.

Visite nosso site www.fazum21.com.br, e acesse o detalhamento de sua fatura.

CÓDIGO DA CONTA 171414561

SUA CONTA VENCE EM
10/10/2019

VALOR DA CONTA
R\$ 3,12

Com o plano Muito Mais 21 a sua empresa pode fazer DDD para qualquer lugar do Brasil com uma tarifa muito econômica. Ligue 0800 72 1 5421, opção 4 e contrate agora.

CONSOLIDADO (Classe: E)
mês de referência: Outubro/2019
data de emissão: 01/10/2019
nº da fatura: 0260462095925
nº da nota fiscal: 000148929
cód. para débito automático: 171414561-0

1 Você está em dia com a Embratel. Obrigado.

Resumo da sua Conta

Total dos Serviços (com descontos)	RS	3,12
Total da Conta:	RS	3,12

Resumo por telefone/cartão faturado

TEL FATURADO	SERVIÇO	CHAMADAS	DURAÇÃO	VALOR
4335491168	DDD - Plano Básico	4	00:05:18	3,12
4335491168	Total	4	00:05:18	3,12
	Total do Resumo	4	00:05:18	3,12

DDD - Plano Básico

TEL. FATURADO	DESTINO/ÁREA LOCAL	TEL. DESTINO	DATA	HORA	DURAÇÃO	TARIFA	VALOR
43 35491168	Fixo / Fixo						
43 35491168	CURITIBA	41 32443464	24/07/2019	14:26:02	00:03:00	D3 Diferenciada	1,94
43 35491168	CURITIBA	41 32443464	25/07/2019	09:57:55	00:01:02	D3 Diferenciada	0,20
43 35491168	CURITIBA	41 32443464	26/07/2019	14:02:00	00:00:30	D3 Diferenciada	0,31
43 35491168	SANTA AMELIA	43 35441223	22/08/2019	09:47:08	00:00:46	D1 Diferenciada	0,17
			Subtotal:		00:05:18		3,12

Pagável na rede bancária e agentes lotéricos.

Para sua maior comodidade solicite o débito automático.

Atenção: Digite corretamente o número da fatura, o valor ou preencha esta parte da fatura.



CÓDIGO DA CONTA
171414561

NÚMERO DA FATURA
0260462095925

DATA DE VENCIMENTO
10/10/2019

VALOR DA CONTA
R\$ 3,12

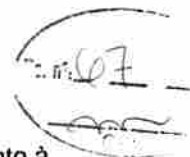
84670000009 031200060023 604620959253 201910100001




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta atualmente, encontra-se indicada pelo contribuinte.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.146.819/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2009
NOME EMPRESARIAL PROJETO USINA DA CIDADANIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO USINA DA CIDADANIA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas antes etc. etc.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA	NÚMERO 32	COMPLEMENTO
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRICTO CENTRO	CIDADE BANDEIRANTES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3542-2176	UF PR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.803, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/10/2019 às 10:11:28 (data e hora de Brasília).

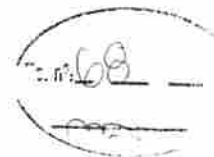
Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Escaneie este QR Code
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins o direito e para que surtam efeitos legais, que o Projeto Usina da Cidadania possui parceria com a Universidade Estadual de Norte do Paraná - *Campus* Luiz Meneghel desde 17 de março de 2017 com o Projeto Mutuários para crianças e adolescentes - Bandeirantes, conforme projeto anexo.

Declaramos ainda, que a partir de 10 de junho de 2019 os alunos do projeto passarão a ter as seguintes atividades no *Campus*:

- 1- Aulas de Tênis;
- 2- Aulas de Natação;
- 3- Curso de Informática;
- 4- Jogo de Xadrez e
- 5- Aulas de Inglês.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Bandeirantes, 03 de junho de 2019.



Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi
Presidente do *Campus* Luiz Meneghel

69

Conselho Tutelar do Município de Bandeirantes
LEI FEDERAL Nº 8069/90 – LEIS MUNICIPAIS Nº 1.716/90 – 2252/01

Bandeirantes 05 de Junho 2019

Ofício nº 172/2019

Declaro que este Conselho Tutelar com sede na Rua: Sebastião Faria, Nº13, Vila: São José, à 5 anos neste local. Este Conselho faz encaminhamento para vaga Social e atendimento Psicológico ao Projeto da Usina da Cidadania, dès do ano de 2012.


Kely Cristina da Silva
Conselheira Tutelar

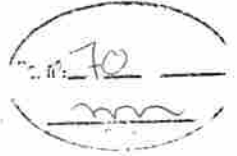
Excelentíssima Senhora:
Joyce Gonsalves da Silva
Bandeirantes /PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ 01.727.103/0001-10

Bandeirantes – Paraná



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o "Projeto Usina da Cidadania", C.N.P.J. 11.146.819/0001-88, está inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e encontra-se em pleno funcionamento, desenvolvendo atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, pertencentes à Proteção Social Básica.

Por ser verdade firmo a expressão.

Bandeirantes, 30 de maio de 2019.

A handwritten signature in ink, appearing to read 'Ana Lúcia de Oliveira Borges'.

Ana Lúcia de Oliveira Borges
Presidente do C.M.D.C.A.



Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROJETO USINA DA CIDADANIA
CNPJ: 11.146.819/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:51:38 do dia 07/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2020.

Código de controle da certidão: C7CC.8BCC.1BF1.5607
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

72



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.046.819/0001-88
Razão Social: PROJETO USINA DA CIDADANIA
Endereço: RUA BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA 39 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, através da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2019 a 24/10/2019

Certificação Número: 2019092502172121470330

Informação obtida em 07/10/2019 15:52:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

21/11/2019	21/11/2019 a 20/12/2019	2019112104593487083559
02/11/2019	02/11/2019 a 01/12/2019	2019110202133096091942
14/10/2019	14/10/2019 a 12/11/2019	2019101403333939981279
25/09/2019	25/09/2019 a 24/10/2019	2019092502172121470330
06/09/2019	06/09/2019 a 05/10/2019	2019090602273382293949
18/08/2019	18/08/2019 a 16/09/2019	2019081801392461288153
30/07/2019	30/07/2019 a 28/08/2019	2019073002073328720354
11/07/2019	11/07/2019 a 09/08/2019	2019071102231965974301
22/06/2019	22/06/2019 a 21/07/2019	2019062202293440645520
03/06/2019	03/06/2019 a 02/07/2019	2019060301221579038681
15/05/2019	15/05/2019 a 13/06/2019	2019051502165974409300



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PROJETO USINA DA CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.146.819/0001-88
Certidão nº: 185619319/2019
Expedição: 07/10/2019, às 15:53:03
Validade: 03/04/2020 - 182 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PROJETO USINA DA CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.146.819/0001-88, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000

CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1078 / 2019

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 231321 PROJETO USINA DA CIDADANIA

CPF/CNPJ: 11.146.819/0001-88

Endereço: RUA BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA

Bairro: CENTRO

CEP: 86360000

RG/IE:

Nº: 39

Compl:

Cidade: BANDEIRANTES

e-mail:

UF: PR

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 14:15:24 de 29/05/2019

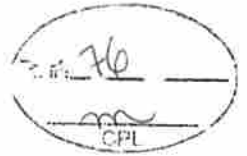
Válida até 28/06/2019

Código de verificação: DHXB-XTFU

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO



DECLARO QUE OS DIRETORES E A ORGANIZAÇÃO CIVIL DENOMINADO PROJETO USINA DA CIDADANIA, INSTALADO A RUA DR. BENEDITO BERNARDES DE OLIVEIRA, 39 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES PR. INSCRITO NA RECEITA FEDERAL SOB O NUMERO 11.146.819/0001- 88, RECONHECIDO COMO UTILIDADE PUBLICA PELAS TRES ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL E PELA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICIENTES DE ASSISTENCIA SOCIAL (CEBAS), NÃO INCORREM NO ART. 39 E SEUS PARAGRAFOS DA LEI 13.019 DE 2014, QUE DIZ. "FICARA IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA PREVISTA NESTA LEI"

BANDEIRANTES 29 DE MAIO DE 2019


ROBERTO CASALI PAVAN
PRESIDENTE

Projeto Usina da Cidadania
Roberto Casali Pavan
Presidente

DECLARAÇÃO



ORGANIZAÇÃO CONTRUI & L S/S LTDA. firma jurídica de direito privado, com endereço na Rua Eurípedes Rodrigues, nº. 847 – Centro, nesta cidade de Bandeirantes-Pr, CNPJ: 77.250.603/0001-76, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. JOAO MALAGHINI, brasileiro, casado, contador, CRC: 014.328/O-5, portador do CPF: 011.578.849-20. DECLARA pra devidos fins que presta serviços contábeis para a associação privada PROJETO USINA DA CIDADANIA, portadora do CNPJ: 11.146.819/0001-88, com sede na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, nº. 39 – Centro – Bandeirantes-Pr.

Por ser verdade, assino a presente.

Bandeirantes Pr, 07 de Outubro de 2019



JOAO MALAGHINI

João Malaghini
CRC 014.328/O-5
CPF 011.578.849-20

78

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITOS

DECLARAMOS QUE O PROJETO USINA DA CIDADANIA, NÃO TEM DEBITOS NA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL BEM COMO NA AREA TRABALHISTA E CIVIL

POR SER VERDADE ASSINAMOS A COM INTEIRA RESPONSABILIDADE SOBRE A MESMA.

BANDEIRANTES 08 DE OUTUBRO DE 2019

ROBERTO CASALI PAVAN

PRESIDENTE
Projeto Usina da Cidadania
Roberto Casali Pavan
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



DIVISÃO DA RECEITA


Exercício 2019	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 33868	Nº do Alvará 6468
--------------------------	--------------------------	---------------------------------	-----------------------------

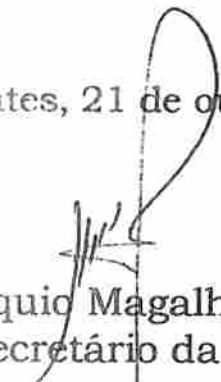
A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: PROJETO USINA DA CIDADANIA.			
CNPJ/CPF: 11.146.819/0001-88			
Endereço: Rua Benedito Bernardes de Oliveira			Nº261
Bairro: Centro			
Atividades: Atividades Associativas Não Especificadas Anteriormente.			

Válido até 16/04/2020

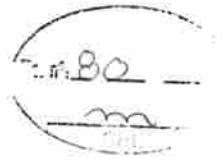
Bandeirantes, 21 de outubro de 2019.


Lino Martins
Prefeito Municipal


Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 020752434-03

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 11.146.819/0001-88**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

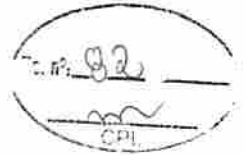
Válida até 06/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JUR DICO N . 238/2019.

REFER NCIA: Proc. Administrativo n . 193/2019. Inexigibilidade de Licita o n . 40/2019.

INTERESSADO: Comiss o de Licita o.

ASSUNTO: TERMO DE COLABORA O CELEBRADO ENTRE PROJETO USINA DA CIDADANIA E O MUNIC PIO DE BANDEIRANTES EM CUMPRIMENTO COM SUAS OBRIGA OES SOCIET RIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL N . 13.019/2014.

I - RELAT RIO.

Submete-se a aprecia o o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licita o registrado sob o n . 40/2019, cujo objeto   o Termo de Colabora o celebrado a Organiza o de Sociedade Civil em ep grafe e o Munic pio, derivado do Chamamento P blico n . 14/2019, regido pela Lei Federal n . 13.019/2014.

Consta no presente certame: Ata de Julgamento do Chamamento P blico n . 11/2019, regido pela Lei Federal n . 13.019/2014; despacho do departamento de contabilidade informando a dota o or ament ria dispon vel para atender a demanda; Plano de Trabalho da Empresa vencedora; documentos de habilita o; Termo de Colabora o; despacho de encaminhamento dos autos   assessoria jur dica para an lise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagra o da inexigibilidade do processo licitat rio.

O presente processo consta o edital indicando as exig ncias constantes Lei 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

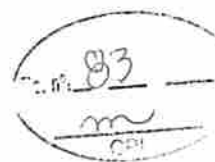
II - OBJETO DE AN LISE.

Cumpra-se aclarar que a an lise neste parecer se restringe a verifica o dos requisitos formais para deflagra o do processo administrativo de inexigibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, devemos observar que a origem da presente contratação se deu mediante credenciamento da Lei Federal nº. 13.019/2014. A inexigibilidade se dá de forma antagônica à ausência, sendo a inviabilidade de competição caracterizada pela quantidade de prestadores do serviço a que se pretende contratar, já uma vez aberto o chamamento de interessados, tantos quantos forem, podem ser chamados.

Conforme entende Jorge Ulisses Jacoby:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.” (Coleção de Direito Público. 2008. p 538)

Assim, sendo o processo trazido sobre a forma de inexigibilidade, e, como o objeto exaure a concorrência, é cabível à Comissão de Licitação justificação do ato pelo fundamento do artigo 25, caput:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]*

Também é cabível o raciocínio de Justen Filho:

“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 271)

Assim, resta, com firmeza, a hipótese de inviabilidade de competição, em decorrência de ser a contratação derivada de um credenciamento.

Qualquer dúvida de utilização da modalidade inexistência de licitação se exaure com a própria Lei Federal nº. 13.019/2014, em seu artigo 31 que estabelece:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

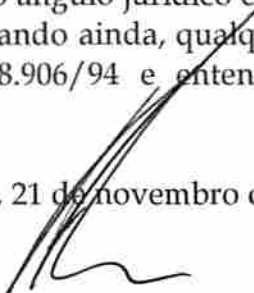
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando que a origem da contratação foi o credenciamento, conforme fundamentação acima exposta, e que, o procedimento cumpre estritamente a legislação federal, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para a contratação do Projeto Usina da Cidadania - Chamamento Público nº. 14/2019.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

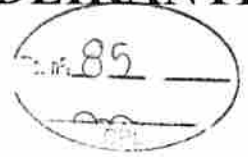
Bandeirantes, 21 de novembro de 2019.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 193/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 20 de novembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 40/2019-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.857/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.857/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019 o que faz com o fulcro no Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.857/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019 autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13.019/14.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva


Joyce Ferreira da Silva


Marcos de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 193/2019-PMB

Bandeirantes, 20 de novembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 40/2019- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1.478, de 04 de novembro de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.857/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Nº	MESES	UNIDADE	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	14	meses	SUBVENÇÃO SOCIAL PROJETO USINA DA CIDADANIA	3.428,56	47.999,84
					47.999,84

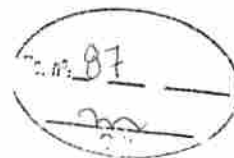
Para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.857/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019 no valor total de R\$ 47.999,84 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ




PROTOCOLO NÚMERO: 193/2019-PMB


Bandeirantes, 20 de novembro de 2019.


Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 40/2019- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 40/2019-PMB TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.857/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019 já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Cibele Gusmano Pontolan da Silva
Comissão de Seleção


Joyce Ferreira da Silva
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes - 2019

Mapa da Licitação

Processo inexigibilidade 40/2019

Data abertura: 20/11/2019

Data julgamento: 20/11/2019

Data homologação:

Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 11.146.819/0001-88	
			Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001	SUBVENÇÃO SOCIAL PROJETO USINA DA C	MES	14,00	3.428,56 *
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				47.999,84





Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

Processo inexigibilidade 40/2019



Página: 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 21703 SUBVENÇÃO SOCIAL PROJETO USINA DA CIDADANIA				
1919-4	PROJETO USINA DA CIDADANIA	11.146.819/0001-88	Habilitado	3.428,66

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



Município de Bandeirantes - 2019
Relação de Participantes
Processo inexigibilidade 40/2019



Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº 123/2006			
1919-4	11 146 819/0001-88	PROJETO USINA DA CIDADANIA	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 40/2019

Car. nº: 92
m
CPL

Página 1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 1919-4 PROJETO USINA DA CIDADANIA	CNPJ: 11.146.819/0001-88	Itens vencidos: 1
Item 001	21703 - SUBVENÇÃO SOCIAL PROJETO USINA DA CIDADANIA	3.428,56



Município de Bandeirantes - 2019
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 40/2019

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
Fornecedor: 1919-4 PROJETO USINA DA CIDADANIA		CNPJ: 11.146.819/0001-88	Telefone:	Status: Habilitado				47.999,84	
Representante: 1920-8 ROBERTO CASALI PAVAN									
Lote 001 - Lote 001								47.999,84	
001	21703 SUBVENÇÃO SOCIAL PROJETO USINA DA CIDADANIA	ME	14,00	Habilitado			3.428,56	47.999,84	*
VALOR TOTAL:								47.999,84	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

93
CPI

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2019
CONTRATO 257/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR.

O presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Benedito Bernardes de Oliveira nº 39, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.146.819/0001-88, neste ato representado pelo Presidente Sr. Roberto Casali Pavan, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.455.225 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 042.620.429-87, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma instituição voltada à proteção Social básica para crianças e adolescentes, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, e educacional.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende crianças de 06 a 14 anos em situação de vulnerabilidade social, perfazendo um total de 40, no entanto, o MUNICÍPIO se responsabilizará pelo repasse mensal de R\$ 3.428,56 (três mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos) perfazendo um total de R\$47.999,84 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) pelo período de 14

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

AS

TRAD.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

... nº: 94

(quatorze) meses, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, atribuindo ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS – a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar as crianças e adolescentes (público conforme objeto deste termo de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 3.428,56 (três mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos) para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº 14975-6, agência 0429-4, da ENTIDADE para execução da presente Colaboração.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

AS

MAO

AS

AS

AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

95

- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- vII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro do contrato de trabalho na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração.

45

MAO

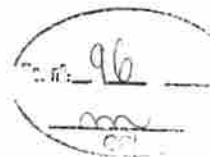
AS

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

45

710

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Maria de Fátima Silva Rego Oliveira, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

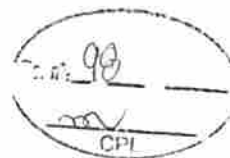
Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto após o pagamento da última parcela, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$47.999,84 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família: 09.001.08.244.0809.2-048.3.3.50.43.00.00 - 2830/000.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) –

45

7700



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



(CNDT) e FGTS (CRF), bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

AS

AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.


Bandeirantes, 20 de novembro de 2019.

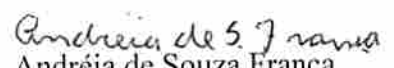

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR
Roberto Casali Pavan
Presidente

TESTEMUNHAS:


Antonio Donizeti de Souza
CPF. 673.245.259-20


Andréia de Souza França
CPF. 006.953.169-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 06/2019-PMB

CONTRATO 257/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 40/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL N.º 3.857/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

VALOR: R\$ 47.999,84 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 14 (quatorze) meses a contar da data da assinatura do termo.


PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	FONTE/ DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2830/000	0900108244080920483350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 20 de novembro de 2019


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR
Roberto Casali Pavan
Presidente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDERANTES - PR

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BARRAS E BANCOS DE TUBULOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS MONTORES A DIESEL PERTENCENTES AO SAAE - BANDERANTES PARANÁ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Passado o prazo recursal, como pública e homologação do procedimento de licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, assim criado e adjudicação do objeto MATRIMÔNIO LÉITACAO.

EMPRESA	
VALOR TOTAL	R\$ 32.750,00
VALOR TOTAL TRAMITANTES MT	R\$ 32.750,00
TOTAL	R\$ 32.750,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019 e de R\$ 25.000 (Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

HOMOLOGADO A PRESENTE LICITAÇÃO
BANDERANTES - PR, em data de novembro de 2019

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDERANTES - PR

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BARRAS E BANCOS DE TUBULOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS MONTORES A DIESEL PERTENCENTES AO SAAE - BANDERANTES PARANÁ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Passado o prazo recursal, como pública e homologação do procedimento de licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, assim criado e adjudicação do objeto MATRIMÔNIO LÉITACAO.

EMPRESA	
VALOR TOTAL	R\$ 14.980,00
VALOR TOTAL BARRAS E BANCOS TUBO	R\$ 14.980,00
TOTAL	R\$ 14.980,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019 e de R\$ 14.980,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDERANTES - PR

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEGAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO SAAE - BANDERANTES - PR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Passado o prazo recursal, como pública e homologação do procedimento de licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, assim criado e adjudicação do objeto MATRIMÔNIO LÉITACAO.

EMPRESA	
VALOR TOTAL	R\$ 27.150,00
VALOR TOTAL BARRAS E BANCOS TUBO	R\$ 27.150,00
TOTAL	R\$ 27.150,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019 e de R\$ 27.150,00 (Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDERANTES - PR

EXTRATO DO CONTRATO 87/2019 - PREGÃO 26/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TÊXTEIS E AVANÇADOS PARA PLASTICO BLACKOUT PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDERANTES-PR.

Passado o prazo recursal, como pública e homologação do procedimento de licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, assim criado e adjudicação do objeto MATRIMÔNIO LÉITACAO.

EMPRESA	
VALOR TOTAL	R\$ 12.020,00
VALOR TOTAL BARRAS E BANCOS TUBO	R\$ 12.020,00
TOTAL	R\$ 12.020,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019-PMB E DE R\$ 12.020,00 (Doze Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte Centavos).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDERANTES - PR

EXTRATO DO CONTRATO 87/2019 - PREGÃO 26/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TÊXTEIS E AVANÇADOS PARA PLASTICO BLACKOUT PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDERANTES-PR.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDERANTES - PR

EXTRATO DO CONTRATO 88/2019 - PREGÃO 26/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEGAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO SAAE - BANDERANTES - PR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Passado o prazo recursal, como pública e homologação do procedimento de licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, assim criado e adjudicação do objeto MATRIMÔNIO LÉITACAO.

EMPRESA	
VALOR TOTAL	R\$ 32.900,00
VALOR TOTAL BARRAS E BANCOS TUBO	R\$ 32.900,00
TOTAL	R\$ 32.900,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019 e de R\$ 32.900,00 (Trinta e Dois Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDERANTES - PR

EXTRATO DO CONTRATO 90/2019 - PREGÃO 26/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEGAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO SAAE - BANDERANTES - PR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Passado o prazo recursal, como pública e homologação do procedimento de licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, assim criado e adjudicação do objeto MATRIMÔNIO LÉITACAO.

EMPRESA	
VALOR TOTAL	R\$ 15.900,00
VALOR TOTAL BARRAS E BANCOS TUBO	R\$ 15.900,00
TOTAL	R\$ 15.900,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019 e de R\$ 15.900,00 (Quinze Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDERANTES - PR

EXTRATO DO CONTRATO 92/2019 - PREGÃO 26/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEGAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO SAAE - BANDERANTES - PR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Passado o prazo recursal, como pública e homologação do procedimento de licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, assim criado e adjudicação do objeto MATRIMÔNIO LÉITACAO.

EMPRESA	
VALOR TOTAL	R\$ 27.150,00
VALOR TOTAL BARRAS E BANCOS TUBO	R\$ 27.150,00
TOTAL	R\$ 27.150,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019 e de R\$ 27.150,00 (Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDERANTES - PR

EXTRATO DO CONTRATO 93/2019 - PREGÃO 26/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEGAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO SAAE - BANDERANTES - PR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Passado o prazo recursal, como pública e homologação do procedimento de licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, assim criado e adjudicação do objeto MATRIMÔNIO LÉITACAO.

EMPRESA	
VALOR TOTAL	R\$ 27.150,00
VALOR TOTAL BARRAS E BANCOS TUBO	R\$ 27.150,00
TOTAL	R\$ 27.150,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019-PMB E DE R\$ 27.150,00 (Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDERANTES - PR

EXTRATO DO CONTRATO 94/2019 - PREGÃO 26/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEGAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO SAAE - BANDERANTES - PR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDERANTES - PR

EXTRATO DO CONTRATO 95/2019-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEGAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO SAAE - BANDERANTES - PR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Passado o prazo recursal, como pública e homologação do procedimento de licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, assim criado e adjudicação do objeto MATRIMÔNIO LÉITACAO.

EMPRESA	
VALOR TOTAL	R\$ 12.020,00
VALOR TOTAL BARRAS E BANCOS TUBO	R\$ 12.020,00
TOTAL	R\$ 12.020,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019-PMB E DE R\$ 12.020,00 (Doze Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte Centavos).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDERANTES - PR

EXTRATO DO CONTRATO 96/2019 - PREGÃO 26/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEGAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO SAAE - BANDERANTES - PR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Passado o prazo recursal, como pública e homologação do procedimento de licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, assim criado e adjudicação do objeto MATRIMÔNIO LÉITACAO.

EMPRESA	
VALOR TOTAL	R\$ 12.020,00
VALOR TOTAL BARRAS E BANCOS TUBO	R\$ 12.020,00
TOTAL	R\$ 12.020,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019-PMB E DE R\$ 12.020,00 (Doze Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte Centavos).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDERANTES - PR

EXTRATO DO CONTRATO 97/2019 - PREGÃO 26/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEGAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO SAAE - BANDERANTES - PR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Passado o prazo recursal, como pública e homologação do procedimento de licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, assim criado e adjudicação do objeto MATRIMÔNIO LÉITACAO.

EMPRESA	
VALOR TOTAL	R\$ 12.020,00
VALOR TOTAL BARRAS E BANCOS TUBO	R\$ 12.020,00
TOTAL	R\$ 12.020,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019-PMB E DE R\$ 12.020,00 (Doze Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte Centavos).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDERANTES - PR

EXTRATO DO CONTRATO 98/2019 - PREGÃO 26/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEGAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO SAAE - BANDERANTES - PR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Passado o prazo recursal, como pública e homologação do procedimento de licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, assim criado e adjudicação do objeto MATRIMÔNIO LÉITACAO.

EMPRESA	
VALOR TOTAL	R\$ 12.020,00
VALOR TOTAL BARRAS E BANCOS TUBO	R\$ 12.020,00
TOTAL	R\$ 12.020,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019-PMB E DE R\$ 12.020,00 (Doze Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte Centavos).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDERANTES - PR

EXTRATO DO CONTRATO 99/2019 - PREGÃO 26/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEGAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO SAAE - BANDERANTES - PR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

103